



REGRAS DE FATURAÇÃO E REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

WORKSHOP - ANTRAM

Daniela Cunha

Maio 2023



Regime dos bens em circulação

Pontos a abordar:

Regime dos Bens em Circulação:

Introdução

Emissão dos documentos de transporte

Processamento dos documentos de transporte

Impressão dos documentos de transporte

Elementos obrigatórios dos documentos de transporte

Anulação dos documentos de transporte emitidos e comunicados

Documento de transporte global

Alterações no decurso do transporte ou não aceitação dos bens pelo adquirente ou destinatário

Situações específicas



Regime dos bens em circulação

Pontos a abordar:

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte

Obrigações e dispensa

Formas de comunicação

Comunicação por transmissão eletrónica de dados

Comunicação dos documentos por Webservice

Comunicação dos documentos de transporte por SAF-T- (PT)

Registo direto no Portal das Finanças (E-Fatura)

Comunicação por via telefónica

Código de identificação

Situação de inoperacionalidade

Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

Infração

Criação de subutilizadores no Portal das Finanças



Regime dos bens em circulação

Pontos a abordar:

Tipografia autorizadas

Obrigações das tipografias

Utilização de DT impressos em papel tipográfico

Perguntas e respostas frequentes (FAQ's)

- Questões de emissão e processamento do DT
- Questões sobre infrações
- Questões sobre comunicação à AT
- Questões sobre tipografias autorizadas
- Questões excecionais ou especiais (outras)

Comentários aos artigos do RBC



Regime dos Bens em Circulação

Introdução



Regime dos bens em circulação - Introdução

Diplomas que procederam a alterações ao regime de bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA

Base:

Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho

Alterações:

Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro

Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010)

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE de 2013)

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014)

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015)

Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro

Ofício Circulado N.º: 30213, de 2019-10-01

Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro

Despacho n.º 351/2021-XXII, de novembro de 2021 do SEAAF

Artigo 404.º da Lei 75.º-B/2020, de 31 de dezembro

Comunicação - Portaria n.º 161/2013, de 23 abril



Regime dos bens em circulação - Introdução

Principais mudanças

1 de Julho de 2013 - **obrigatoriedade de comunicação** à AT **dos documentos de transporte** antes do início do transporte.

1 de janeiro de 2022 - Conter o código de barras bidimensional (código QR)

1 de Janeiro de 2023 – Conter o código único de documento(ATCUD)



Regime dos Bens em Circulação

Emissão Documentos Transporte



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

BENS OBRIGADOS A SEREM ACOMPANHADOS POR DOCUMENTO DE TRANSPORTE

Os Bens que **possam ser objeto** de transmissão *sujeitos a IVA, ainda que isentos*

Quando as operações são realizadas por **Sujeitos Passivos** de IVA em território nacional

Quando circulem (**exclusivamente**) no **território nacional**



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Consideram-se bens em circulação



Os que se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, transformação, exposição, venda (por grosso ou a retalho), armazenagem ou exposição

Por motivos de transmissão (onerosa ou gratuita), troca, devolução, afetação a uso próprio, de entrega à experiência ou para fins de demonstração incorporação em prestações de serviços, de remessa ou simples transferência, efetuadas por sujeitos passivos de IVA;

E ainda, os bens encontrados em veículos nos atos de descarga ou transbordo, mesmo quando tenham lugar no interior dos estabelecimentos comerciais, lojas, armazéns ou recintos fechados que não sejam casa de habitação, bem como os bens expostos para venda em feiras e mercados.



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Notas:

Não se aplica a sujeitos passivos de **outros países** (Estados Membros ou países terceiros)

Aplica-se quando o transporte tem **início e fim em Portugal**

Não se aplica quando o transporte inicia ou acaba **fora do território** nacional

Quando exista um **transbordo na organização** do transporte mas não exista rutura de carga não tem de haver novo documento de transporte

Na **primeira rutura de carga** do transporte em território nacional, seja por armazenamento, seja por desagregação da carga, passam a aplicar-se as regras do RBC



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

BENS EXCECIONADOS

- Os bens de **uso pessoal** ou **doméstico do próprio**;
- Os bens provenientes de retalhistas quando se destinem a consumidores finais que previamente os tenham adquirido

Exceção: materiais de construção/artigos de mobiliário/máquinas elétricas, aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, **quando transportados em veículos de mercadorias**;
- Os bens registados como **AFT do remetente**;
- Os bens provenientes de produtores agrícolas, de apícolas, de silvícolas, de aquicultura ou de pecuária resultantes da sua própria produção e os bens que manifestamente se destinem a essa produção quando transportados pelo próprio ou por sua conta;



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

BENS EXCECIONADOS

- Os bens dos mostruários entregues aos praticistas e viajantes, as amostras de pequeno valor destinadas a ofertas e o material de propaganda, quando não se destinem a venda;
- Os filmes e material publicitário destinados à exibição e exposição nas salas de espetáculo cinematográficos, quando para o efeito tenham sido enviados pelas empresas distribuidoras, devendo estas fazer constar de forma apropriada nas embalagens o respetivo conteúdo e a sua identificação fiscal;
- Os veículos automóveis com matrícula definitiva;
- As taras e embalagens retornáveis;
- Os **resíduos urbanos** provenientes das recolhas efetuadas pelas entidades competentes;



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

BENS EXCECIONADOS

- Os **resíduos hospitalares** sujeitos a guia de acompanhamento;
- Os bens a entregar aos respetivos utentes por IPSS ou outras entidades no âmbito de acordos outorgados com o sistema de segurança social;
- Os bens recolhidos no âmbito de campanhas de solidariedade social efetuadas por organizações sem fins lucrativos
- Os bens resultantes ou necessários à prossecução das atividades desenvolvidas por entidades do setor empresarial local ou do Estado que se dediquem à gestão de sistemas de abastecimento de água, de saneamento ou de resíduos urbanos.



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

BENS EXCECIONADOS

- Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo quando circularem em **regime suspensivo**;
- Os bens respeitantes a transações intracomunitárias (aquisições e transmissões);
- Os bens respeitantes a transações com países terceiros sempre que sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente os regimes de trânsito e de exportação;
- Os bens que circulem por motivo de mudança de instalações do sujeito passivo, desde que o facto e a data da sua realização sejam comunicados à AT, com pelo menos oito dias úteis de antecedência (devendo o transportador fazer-se acompanhar de cópia dessas comunicações);



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

Notas às exceções :

- ✓ A exceção para os **bens adquiridos pelos consumidores finais** só se aplica quando:
 - . tais bens já tenham sido adquiridos;
 - . sejam provenientes de retalhistas.
- ✓ Quando tais bens se destinem a consumidores finais mas **ainda não tenha ocorrido a transmissão** não há dispensa de documento de transporte.
- ✓ Quando os bens se destinem a consumidores finais mas sejam **transmitidos por grossistas** não há dispensa de documento de transporte.
- ✓ Nos casos em que os bens possam ser para aluguer (**ativo fixo tangível**) podem circular sem documento de transporte, por exemplo, boxes descodificadoras de televisão por cabo.
- ✓ Bens transportados por **produtores agrícolas** que não sejam da sua produção ou destinados a essa produção devem circular com documento de transporte.



Regime dos bens em circulação - Bens excecionados

Notas às exceções :

- ✓ As **amostras**, mostruários e propaganda apenas estão dispensados de documento de transporte se de forma inequívoca não forem considerados como bens comercializáveis, em função da quantidade, dimensão, qualidade ou de outras características.
- ✓ Os resíduos urbanos não recolhidos por entidades competentes, assim como **resíduos destinados a reciclagem** carecem de documento de transporte.
- ✓ Outras guias que tenham de acompanhar os bens com fins que não previsto no RBC não dispensam o documento de transporte, por exemplo, **guias ambientais ou sanitárias** (documentos de acompanhamento).
- ✓ Relativamente aos bens excluídos do RBC, sempre que existam dúvidas sobre a legalidade da sua circulação, **pode exigir-se prova** da sua proveniência e destino através de qualquer documento comprovativo.



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Quem e quando devem ser processados os documentos de transporte

Os sujeitos passivos de IVA [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA]

Que sejam os **remetentes dos bens**

Antes do início da circulação

Consideram-se **não exibidos** os documentos de transporte emitidos por sujeito passivo que seja simultaneamente “remetente e transportador” ou “transportador e destinatário” nas seguintes situações (n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º RBC):

- *Que não esteja registado*
- *Que tenha cessado atividade*
- *Que tenha declarações de IVA em falta durante 3 períodos consecutivos*



Regime dos bens em circulação - Remetente

Quem é o remetente?

- ✓ A pessoa singular ou coletiva ou entidade fiscalmente equiparada que por si ou através de terceiros em seu nome e por sua conta, coloca os bens à disposição do transportador para efetivação do respetivo transporte ou de operações de carga; ou,
- ✓ O transportador quando os bens em circulação lhe pertençam; ou,
- ✓ Outros sujeitos passivos quando os bens em circulação sejam objeto de prestação de serviços por eles efetuada.



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Quem emite o documento de transporte (DT)?



A obrigação é do sujeito passivo de IVA remetente dos bens.

Os DT podem ser processados por um terceiro, em nome e por conta do remetente, mediante um acordo prévio.

O transportador deve sempre **exigir** o original e duplicado do DT (ou Código de identificação) ao remetente dos bens.



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Quem emite o documento de transporte (DT)?

➔ Transportador a processar um DT:

Pode fazê-lo desde que em nome e por conta do remetente;

Refira-se que o transporte por conta de outrem em viaturas mercadorias (ligeiras ou pesadas) acima de 2500 kg, só pode ser efetuado por entidades licenciadas para o exercício da atividade de transporte de mercadorias atribuído pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I.P.).



Regime dos bens em circulação - Emissão dos DT

Quem emite o documento de transporte (DT)?

➔ Transportador a processar um DT:

Existe uma funcionalidade no Portal das Finanças (**subutilizador**) para estas entidades poderem efetuar a comunicação à AT desses documentos elaborados em nome e por conta do remetente;

Autenticação de Contribuintes

Autenticação de Contribuintes

o Autenticação de Contribuintes

- [Registo de Utilizador](#)
- [Registar Código de Acesso Telefónico](#)
- [Alterar Dados de Acesso](#)
- [Recuperar Senha](#)
- [Gestão de Utilizadores](#)

- VRP - VAT Refund - Procuração forense
- WDT - Webservice de comunicação de documentos de transporte
- WFA - Webservice de comunicação de dados de faturas
- WMG - Webservice de comunicação da Declaração Mensal Global de IVA
- WSE - Comunicação e Gestão de Séries por webservice
- WTX - Operações para agentes e-taxfree
- WVA - Webservice da Declaração Periódica de IVA

VOLTAR

SUBMITER



Regime dos Bens em Circulação

Circulação – Processamento DT



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Nº1 artigo 5º RBC

Os documentos de transporte podem ser processados por uma das seguintes **vias**:

- 1- Por via eletrónica
- 2 - Por programa de computador certificado pela AT
- 3 - Através do Portal das Finanças
- 4 - Em papel, utilizando-se documentos pré-impressos em tipografia autorizada.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Os documentos de transporte devem ser processados em **três exemplares**, em **uma ou mais séries**, convenientemente referenciadas:

Quando, não seja bastante a utilização de um único documento deve utilizar-se o documento com o número seguinte, nele se referindo que é a continuação do anterior.

➤ **original e duplicado** que acompanham os bens:

- primeiro para o adquirente ou destinatário
- segundo para as autoridades de fiscalização.


➤ **triplicado** fica para arquivo do remetente.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Nº12 artigo 5º

Os DT podem ser emitidos em **mais exemplares** (quadruplicados ou mais)

 Mas apenas quando sejam utilizados para fins comerciais, não sendo válidos nos termos do RBC

Esses exemplares devem conter a menção:

“Cópia de documento não válido para os fins previstos no Regime dos Bens em Circulação”.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

No que respeita às **alterações aos documentos de transporte**:

Antes de iniciado o transporte, esses documentos podem ser **anulados**, ou os seus elementos alterados, nomeadamente data e hora de início do transporte, quantidades e bens a transportar, locais de descarga, etc..

Após se ter ultrapassado a hora/minuto do início do transporte, já não é possível proceder a essa anulação ou alteração, no entanto se a alteração respeitar à **data ou hora do transporte** poder-se-á em alternativa, proceder à emissão de um **DT adicional em papel tipográfico** fazendo referência ao documento alterado.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

nº8 e nº11 artigo 4º RBC

As **alterações ao destinatário**, adquirente ou ao local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, ou a **não-aceitação** dos bens pelo adquirente

Obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional

1) Quando emitido em papel, o documento de transporte adicional deve fazer referência ao documento de transporte inicial, não sendo necessário efetuar a prévia comunicação à AT, através de serviço telefónico. No entanto, o sujeito passivo deve comunicar os elementos do documento de transporte adicional, por inserção no portal das finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

FAQ 24-0138

As **alterações ao destinatário**, adquirente ou ao local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, ou a **não-aceitação** dos bens pelo adquirente

Obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional

2) Quando emitido pela via eletrónica, desde que garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo (p.e. através de aposição de assinatura eletrónica avançada ou emissão pelo sistema EDI), e com a consequente atribuição do código de identificação, fica dispensada a impressão do documento de transporte adicional e a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte, inserir no portal das finanças os elementos dos documentos de transporte.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

O **documento de transporte adicional** deve conter todos os elementos obrigatórios de um documento de transporte nos termos do n.º 2 do art. 4.º do RBC, identificando a **alteração** e o **documento alterado**.

Estas alterações são comunicadas obrigatoriamente à AT:

no prazo de 5 dias úteis, por **inserção no Portal das Finanças**, se o documento adicional for processado em papel tipográfico

E **antes do “novo” transporte**, se o documento adicional for emitido pelas vias previstas de 1 a 3, através de **transmissão eletrónica de dados** nos termos do artigo 3.º da Portaria nº 161/2013 (obtendo-se o Código Comunicação AT).



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Diferenças entre as obrigações dos sujeitos passivos que dispõem ou tenham que dispor de programas informáticos certificados e daqueles que não dispõem, no que respeita ao documento de transporte adicional (previstos no n.º 8 do art. 4.º do RBC):

- Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam **obrigados** a utilizar, programas informáticos de faturação certificados devem proceder à emissão dos documentos de transporte adicionais pelas vias 1, 2, 3 ou 4 (**também em papel tipográfico**).
- Os sujeitos passivos que não utilizem **nem sejam obrigados** a utilizar programas informáticos de faturação certificados, devem proceder à emissão de DT pelas vias 3 ou 4.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Estas “**obrigações**” de utilização das vias de processamento dos DT **não resultam** diretamente do RBC.

Na realidade, o RBC permite o processamento dos DT por qualquer das vias previstas no artigo 5º, independentemente do remetente ser obrigado, ou não, a dispor de programa informático de faturação certificado.

Na verdade, estas “obrigações” decorrem da necessidade prática de efetuar a comunicação prévia dos DT à AT – **Conforme disposições da Portaria 161/2013.**



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Caso especial do transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária:

Existe ainda uma situação excecional, para o transporte dos bens **provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária** resultante da sua própria produção **quando o transporte não seja** feito pelo produtor ou por sua conta.

Esta exceção consiste na emissão e comunicação prévia pelo **adquirente** dos bens de um documento próprio (**Guia de aquisição global**) com a respetiva identificação do adquirente (nome, morada e NIF) e com pelo menos o NIF de cada produtor e a data do início do transporte.



Regime dos bens em circulação - Processamento dos DT

Nº6 artigo 3º
Portaria nº 161/2013

Caso especial do transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária:

De seguida o adquirente emite um **DT em papel tipográfico** à medida que os bens forem objeto de carga identificando o NIF do produtor, designação comercial dos bens e as quantidades, bem como o local, o dia e a hora da carga, devendo os documentos acompanhar o transporte dos bens.



Regime dos Bens em Circulação

Impressão Documento Transporte



Regime dos bens em circulação - Impressão dos DT

Nº8 artigo 5ºRBC
Nº7 artigo 6º RBC

Por **regra**:

Os documentos de transporte devem ser sempre **impressos** em papel (3 exemplares), em que o original e o duplicado acompanham os bens transportados.

A **exceção** surge quando existe a comunicação do DT é efetuada por transmissão eletrónica de dados, sendo atribuído um código de identificação e seja exibido o **código único de documento (ATCUD)** e do **código de barras bidimensional (código QR)**, quando tal seja **obrigatório** (com **exceção do DT global**).



Regime dos Bens em Circulação

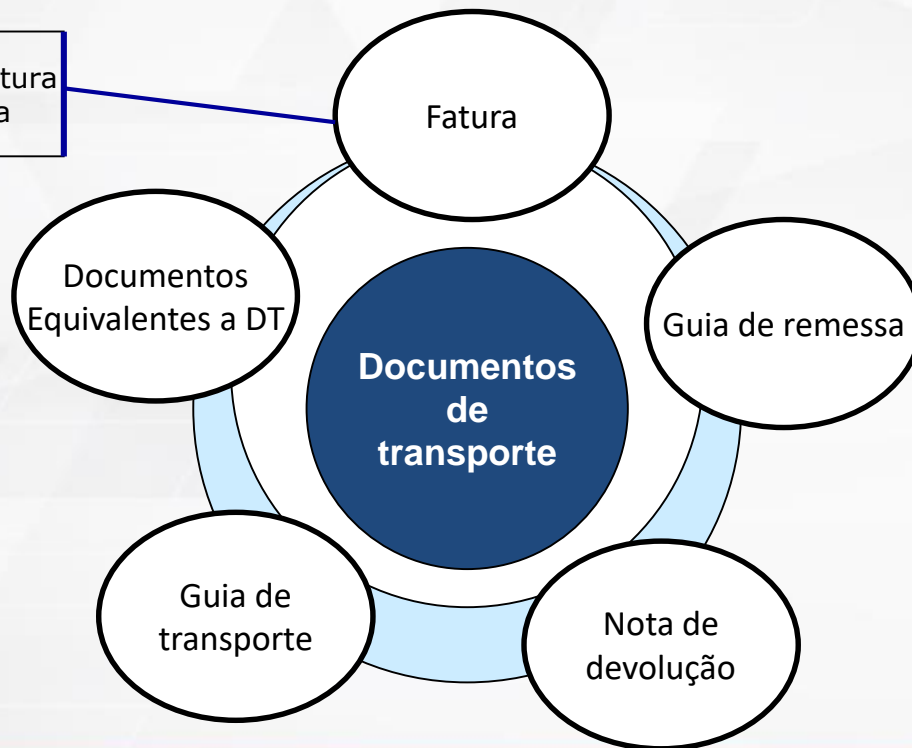
Tipologia dos Documento Transporte



Regime dos bens em circulação

Tipologia dos documentos de transporte

Não inclui a fatura simplificada





Regime dos Bens em Circulação – Tipologia dos DT

Consideram-se Documento Equivalente:

Guia de movimentação de ativos próprios;

Guias de consignação;

Folha de obra, a qual implica a emissão de uma guia de transporte global.

Não existem diferenças de conteúdo entre a guia de transporte, a guia de remessa ou outros documentos a elas equivalentes, podendo ser utilizados de acordo com os usos comerciais.

Qualquer daqueles documentos será um documento de transporte se contiver os elementos referidos no artigo 4º do Regime de Bens em Circulação.



Regime dos Bens em Circulação

**Elementos
obrigatórios
Documento Transporte**



Regime dos bens em circulação – Elementos obrigatórios

Elementos obrigatórios

Nº1 artigo 4º RBC
Nº5 do artigo 36º CIVA

✓ Fatura

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente sujeito passivo do imposto, bem como os correspondentes números de identificação fiscal;
- b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;
- c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;



Regime dos bens em circulação – Elementos obrigatórios

Nº3 artigo 4º

Elementos obrigatórios

✓ Fatura

e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;

f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.

No caso de a operação ou operações compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.

g) Quando emitida em papel devem conter, em impressão tipográfica, a referência à autorização ministerial relativa à tipografia que os imprimiu, a respetiva numeração atribuída e ainda os elementos identificativos da tipografia, designadamente a designação social, sede e número de identificação fiscal.



Regime dos bens em circulação – Elementos obrigatórios

Nº4 e 5 artigo 4º

Elementos obrigatórios

✓ Fatura

h) Indicar os locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data e hora em que se inicia o transporte.

Na falta de menção expressa dos locais de carga e descarga e da data do início do transporte, presumir-se-ão como tais os constantes do documento



Regime dos bens em circulação – Elementos obrigatórios

Nº2 e nº9 artigo 4º

Elementos obrigatórios

✓ Guia de remessa ou documento equivalentes:

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;
- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- Número de identificação fiscal do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo de IVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades;
- Locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data e hora em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do DT, exceto a hora do início do transporte);
- Menção, sendo caso disso, de que o destinatário ou adquirente não é sujeito passivo de IVA **(com exceção do DT ser uma fatura emitida nos termos do artigo 36º do CIVA)**;



Regime dos bens em circulação – Elementos obrigatórios

Elementos obrigatórios

✓ Guia de remessa ou documento equivalentes:

Os **documentos de transporte emitidos em papel** devem ainda conter em **impressão tipográfica**:

- A referência à autorização ministerial relativa à tipografia que os imprimiu;
- A respetiva numeração atribuída; e ainda
- Os elementos identificativos da tipografia, nomeadamente a designação social, sede e número de identificação fiscal.



Regime dos Bens em Circulação

Anulação Documento Transporte



Regime dos bens em circulação – Anulação dos DT

Antes da hora/minuto do início do transporte



O DT inicialmente emitido e comunicado pode ser **anulado** através de comunicação desta anulação desde que efetuada **até à hora/minuto** que foi comunicado como início do transporte.



Regime dos bens em circulação – Anulação dos DT

Após se ter ultrapassado a hora/minuto do início do transporte



não é possível proceder a essa anulação ou alteração

No entanto se a alteração respeitar à **data ou hora do transporte** poder-se-á em **alternativa**, proceder à emissão de um **DT adicional** em papel tipográfico fazendo referência ao documento alterado.

Esse documento de transporte de alteração dos dados, emitido em papel tipográfico, é comunicado até ao 5º dia útil seguinte ao transporte, por inserção de dados no Portal das Finanças.

Podendo também a comunicação deste DT adicional ser efetuada através de webservice e envio de SAFT-PT, nos termos do artigo 7º da Portaria 161/2013.



Regime dos Bens em Circulação

Documento Transporte Global



Regime dos bens em circulação – DT Global

Nº6 artigo 4º RBC

Os **documentos de transporte globais** são emitidos:

Quando os **destinatários** ou os **bens a entregar em cada local de destino** sejam **desconhecidos** no momento do início do transporte, o que na prática corresponde a uma listagem de todos os bens transportados que se encontram naquelas circunstâncias.

Regra geral, o documento de transporte global dá origem à emissão de **documentos de transporte acessórios** que complementam o DT global

Estes documentos podem ser **faturas, documentos de transporte de entregas efetivas** ou **folhas de obras ou consumos**.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Este conceito de «**destinatários não conhecidos à altura de saída dos bens**» deve incluir as situações de desconhecimento das quantidades de bens a entregar ou a consumir em prestações de serviços ou de desconhecimento dos locais de descarga.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Nos bens que **não são entregues nem consumidos** e que se mantêm na posse do remetente **não existe qualquer procedimento adicional** a efetuar.

Não é necessário dar “**baixa**” das quantidades de bens que não foram entregues aos destinatários ou consumidas na realização de prestação de serviços, que inicialmente constavam do DT Global.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Processamento dos documentos de transporte global

Os documentos de transporte globais podem ser **processados** em papel ou emitidos eletronicamente.

Quaisquer que sejam as vias utilizadas para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser **sempre impressos em papel** (3 exemplares)

O original e duplicado **devem acompanhar** os bens, ainda que exista o **código de identificação**.



Regime dos bens em circulação – DT Global

No momento das **entregas efetivas** de bens:

Deve ser emitido um **documento de transporte “definitivo”** por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global.

Este documento de transporte “definitivo” pode ser uma fatura ou **fatura simplificada**, a emitir nos termos dos artigos 36º ou 40º do CIVA.

O documento de transporte das entregas efetivas deve ser processado em **duplicado**, servindo este para justificar a saída dos bens, a ser **emitido com todos os formalismos nos termos do RBC** (ou como uma fatura ou fatura simplificada).



Regime dos bens em circulação – DT Global

No caso de **saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente** dos mesmos:

Os consumos de bens devem ser registados em **documento próprio**:

Folha de obra ou qualquer outro documento equivalente;

Esse documento próprio deve ser processado pelas vias previstas no nº 1 do artigo 5º do RBC (vias de 1 a 4);

Devem sempre fazer referência ao respetivo documento global.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Estes documentos próprios (folhas de obra ou os documentos de consumo de bens) podem ser emitidos em papel ou através de um sistema informático **sem qualquer formalismo** (não necessita de ser um **DT pré-impresso tipograficamente** ou por programa informático de faturação certificado).

Sugere-se que se coloquem os **dados essenciais para complementar a comunicação à AT** através da inserção no Portal das Finanças:

numeração, data/hora, local de descarga, dados de identificação do destinatário, designação e quantidades dos bens consumidos.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Os documentos de transporte das **entregas efetivas** e as **folhas de obra** (ou os documento de consumo de bens) devem ser **comunicados**:

Por **inserção no Portal das Finanças**, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efetivas ou do consumo dos bens evidenciados na folha de obra, com base no documento de transporte global; Ou, Através de **transmissão eletrónica de dados** nos termos da Portaria nº 161/2013.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Na inserção (no Portal das Finanças):

É necessário “chamar” o DT global e inserir os seguintes dados:

Sujeito passivo; Local; Data; Quantidade; Tipo de bem; Número.

O sistema vai “buscar” o documento de transporte global inicial para justificar as entregas efetivas ou o consumo dos bens em prestações de serviços.



Regime dos bens em circulação – DT Global

Se o documento de transporte das **entregas efetivas** for uma **fatura ou fatura simplificada** emitida através de sistemas informáticos, essa fatura ou fatura simplificada:

Também deve ser **comunicada** como documento adicional do transporte global:

Por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte, independentemente da **fatura ser comunicada até ao dia 8 do mês seguinte**.

Esta comunicação pode ser **inserção direta** ou por **transmissão eletrónica de dados** no Portal das Finanças.

Nestes casos **não** pode existir **comunicação prévia** dos dados destes DT (documentos de transporte de entregas efetivas e folhas de obra) por **serviço telefónico ou por transmissão eletrónica de dados**.



Regime dos Bens em Circulação

Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

Nº6 artigo 5º RBC

As **alterações ocorridas durante o transporte:**

- Ao destinatário ou adquirente
- Ou ao local de destino nos documentos de transporte,

E a **não-aceitação** dos bens pelo adquirente

Obrigam à emissão de um novo **documento de transporte adicional.**



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

O **documento de transporte adicional**, enquanto DT subsidiário do DT inicial:

- É **sempre** emitido em **papel**
- E deve **referenciar** sempre o **DT inicial**.

Não obstante a sua emissão em papel, este não necessita de ser previamente comunicado à AT através do **serviço telefónico**

Devendo, o emitente **inserir** os elementos do DT, no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, ou através de **transmissão eletrónica de dados**.

Podem ser efetuada a comunicação **antes do início** do “novo” (alterado) transporte, obtendo-se um Código de Comunicação AT



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

Tratando-se de **DT adicionais** emitidos por alterações ao destinatário, adquirente ou ao local de destino ou por não aceitação dos bens pelo adquirente, eles podem também ser **emitidos**:

1 – Pelas vias 1, 2, 3 e 4 se os sujeitos passivos utilizam, ou sejam **obrigados** a utilizar, programas informáticos de faturação certificados (incluindo programas produzidos internamente);

2 – Pela via 4 se os sujeitos passivos não utilizam **nem sejam obrigados** a utilizar programas informáticos de faturação certificados.



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

A utilização das vias de emissão referidas no slide anterior, mas com **comunicação prévia** e **atribuição do código de identificação**:

Dispensa a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, proceder à **inserção** no Portal das Finanças dos elementos dos DT.



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

Quando não existe a **comunicação prévia** e **atribuição do código de identificação**:

- Documento de transporte emitido em papel

Não obstante a sua emissão em papel, o documento de transporte adicional não necessita de ser previamente comunicado à AT, através de serviço telefónico.

O emitente deve, no entanto, comunicar os elementos do documento de transporte adicional, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte, por inserção no Portal das Finanças.



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

Quando não existe a **comunicação prévia** e **atribuição do código de identificação**:

- Documento de transporte emitido pela via eletrónica

Fica dispensada a impressão do documento de transporte adicional e a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte, inserir no portal das finanças os elementos dos documentos de transporte, se:

Garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo (p.e. através de aposição de assinatura eletrónica avançada ou emissão pelo sistema EDI), e com a consequente atribuição do código de identificação



Regime dos bens em circulação – Alterações ao transporte ou não aceitação dos bens

É frequente as alterações ocorrerem em transportes efetuados por **transportadores**.

No caso do transportador se vir na contingência de elaborar/processar um DT adicional, pode fazê-lo desde que em nome e por conta do remetente, existindo uma funcionalidade no Portal das Finanças (**subutilizador**) para estas entidades poderem efetuar a comunicação à AT desses documentos elaborados em nome e por conta do remetente.

De qualquer forma, a **obrigação** de proceder à comunicação destes DT adicionais elaborados pelos transportadores em nome e por conta do **remetente**, é sempre deste último.



Documento Fiscalmente Relevante



Regime dos bens em circulação – Documento Fiscalmente relevante

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, procedeu, à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros **documentos fiscalmente relevantes**, bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA.

Ficam abrangidos pelo conceito de "documentos fiscalmente relevantes", nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, *"(...) os **documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços**".*



Regime dos bens em circulação – Documento Fiscalmente relevante

Alterações do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro:

O **código de barras bidimensional (código QR)**, assim como o **código único de documento (ATCUD)**, estes passam a ter que constar obrigatoriamente em todos documentos de faturação (faturas, faturas simplificadas, notas de débito e notas de crédito) e em todos os restantes documentos fiscalmente relevantes, incluindo **documentos de transporte**, documentos de conferência e recibos, conforme previsto n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.



Regime dos bens em circulação – Documento Fiscalmente relevante

Devido ao carácter ambíguo da redação desta norma, não resulta claro se em tal conceito se enquadram, ou não, todos os documentos de transporte, mesmo os que não tenham de ser emitidos nos termos do Regime dos Bens em Circulação (RBC).

Neste sentido e de modo a mitigar tal dúvida, esclareceu o Ofício-Circulado n.º 30213/2019, de 1 de outubro, através do seu ponto 1.2, que:

"1.2 No conceito de "Documentos fiscalmente relevantes" inclui:

- documentos de transporte, **emitidos nos termos do Regime de Bens em Circulação**".

Ou seja, apenas são considerados documentos fiscalmente relevantes os documentos de transporte emitidos nos termos do RBC, **ficando, deste modo, excluídos os CMR (transporte internacional)**.



Arquivo



Regime dos bens em circulação – Arquivo

Nº6 artigo 6º RBC

Devem ser mantidos em arquivo, até ao **final do 4.º ano seguinte ao da sua emissão**, os exemplares dos documentos de transporte destinados ao remetente e ao destinatário, bem como os destinados à inspeção tributária que não tenham sido recolhidos pelos serviços competentes.



Regime dos bens em circulação – Arquivo

Quando os documento de transporte são faturas (o faturas simplificadas) deverão ser mantidos em arquivo, durante 10 anos civis, se outra especifica superior não for determinada.



Artigo 52º do CIVA



Regime dos Bens em Circulação

Situações Específicas



Regime dos bens em circulação – Situações específicas

A. Bens destinados a **não sujeitos passivos**

Alínea c) do nº2 artigo 4º RBC
Nº9 artigo 4º RBC
Nº2 artigo 2º Portaria 161/2013

Quando exista a obrigação de emissão de documento de transporte para destinatários ou adquirentes não sujeitos passivos (particulares):

Não é obrigatório incluir o NIF desse destinatário ou adquirente,

sendo **obrigatória** a colocação de uma menção expressa no Documento de transporte de tal situação (por exemplo “consumidor final”, “particular” ou “não sujeito passivo”).

A colocação da menção “não sujeito passivo” (ou outra similar) está **dispensada** quando o documento de transporte for uma **fatura** processada nos termos e de harmonia com o artigo 36.º do Código do IVA.

A **comunicação** dos DT’s, cujo destinatário é um não sujeito passivo (consumidor final), está **dispensada**, incluindo documentos de transporte de **entregas efetivas** e **folhas de obra** de DT globais.



Regime dos bens em circulação – Situações específicas

Nº 10 artigo 4º RBC

B. Documento de transporte para **vendedores ambulantes**, de feiras e mercados

Os vendedores ambulantes, de feiras e mercados que efetuem venda a retalho e estejam enquadrados no regime especial de isenção de IVA (artigo 53º do CIVA) ou no regime dos pequenos retalhistas (artigo 60º do CIVA) podem utilizar como DT as **faturas** (ou faturas simplificadas) de **aquisição dos bens**, processadas nos termos e de harmonia com os artigo 36º e 40º do CIVA.



Regime dos bens em circulação – Situações específicas

- C. Documento de transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte **não seja feito pelo produtor ou por sua conta:**

Existe uma situação excecional, para o transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção **quando o transporte não seja feito pelo produtor** ou por sua conta.

Esta exceção consiste na emissão e comunicação prévia pelo adquirente dos bens de um documento próprio (**Guia de aquisição global**) com a respetiva identificação do adquirente (nome, morada e NIF) e com pelo menos o NIF de cada produtor e a data do início do transporte.





Regime dos bens em circulação – Situações específicas

- C. Documento de transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte **não seja feito pelo produtor ou por sua conta:**

Esta **Guia de aquisição global** deve ser **emitida:**

Pelas vias de 1 a 3, devendo ser **comunicada** previamente por transmissão eletrónica de dados (webservice, envio de SAFT-PT ou diretamente no Portal E-Fatura).

A Guia de aquisição global **não pode ser emitida em papel tipográfico** nem **comunicada** pelo serviço telefónico.





Regime dos bens em circulação – Situações específicas

- C. Documento de transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte **não seja feito pelo produtor ou por sua conta:**

De seguida, o adquirente emite um **DT em papel tipográfico (guia de aquisição parcial)** à medida que os bens forem objeto de carga:

Identificando o NIF do produtor, designação comercial dos bens e as quantidades, bem como o local, o dia e a hora da carga, devendo os documentos acompanhar o transporte dos bens.

Neste DT emitido em papel tipográfico o remetente e o adquirente são o mesmo, isto é, um DT de Sujeito Passivo “A” para sujeito passivo “A”.



No entanto deve mencionar o **NIF do produtor** como elemento adicional.





Regime dos bens em circulação – Situações específicas

- C. Documento de transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte **não seja feito pelo produtor ou por sua conta:**

A **comunicação** deste DT em papel tipográfico (**Guia de aquisição parcial**):

Deve ser feita até ao 5.º dia útil seguinte ao do início do transporte através de **inserção** no Portal das Finanças, fazendo menção ao documento próprio comunicado previamente (Guia de aquisição parcial a produtores agrícolas).

Podendo também a comunicação ser efetuada através de **webservice e envio de SAFT-PT**, nos termos do artigo 7º da Portaria 161/2013.



Regime dos bens em circulação – Situações específicas

D. Transportes efetuados por transportadores

Os transportadores de bens, seja qual for o seu destino e os meios utilizados para o seu transporte, devem exigir sempre aos remetentes dos mesmos o original e o duplicado do documento de transporte ou, sendo caso disso, o código referido no n.º 7 do artigo 5.º do RBC.

Tratando-se de bens importados em Portugal que circulem entre a estância aduaneira de desalfandegamento e o local do primeiro destino, deve fazer-se acompanhar de documento probatório do desalfandegamento dos mesmos.



Regime dos bens em circulação – Situações específicas

D. Transportes efetuados por transportadores

Quando se trata de um transportador público regular coletivo de passageiros ou mercadorias ou por empresas concessionárias a prestarem o mesmo serviço:



O documento de transporte ou código de identificação ao documento pode acompanhar os respetivos bens em envelope fechado, sendo permitida a abertura às autoridades fiscalizadoras.



Regime dos Bens em Circulação

Comunicação dos Documento de Transporte



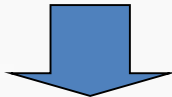
Regime dos bens em circulação – Comunicação

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte

Obrigação:

Sujeitos Passivos com um volume de negócios **superior a 100.000 euros**

(volume de negócios do ano anterior apurado de acordo com as **regras do IRS ou IRC**) - nos termos do nº 3 do artigo 18º do CIRC.



São **obrigados a proceder à comunicação** dos elementos dos documentos de transporte à AT **antes** do início do transporte.



Regime dos bens em circulação – Comunicação

Obrigação:

Não obstante o referido:

Os sujeitos passivos remetentes podem sempre **habilitar terceiros** a fazê-lo em seu **nome e por sua conta**, em funcionalidade disponibilizada no Portal das Finanças (**subutilizadores**).



Regime dos bens em circulação – Comunicação

Nº 10 artigo 5º RBC

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte

Dispensa:

SP com um volume de negócios **inferior ou igual** a 100.000 euros



Estão **dispensados** de proceder à comunicação
(mas podem **optar** por fazê-lo)



Regime dos bens em circulação – Comunicação

Nº2 Portaria 161/2013

Dispensas:

Os Documentos de transporte cujo destinatário seja um **consumidor final** estão **dispensados** de comunicação à AT.

Entende-se por consumidor final não sujeitos passivos de IVA, isto é, particulares (estado e outras entidades).

Esta dispensa **também se aplica** aos documentos de transporte de **entregas efetivas** e **folhas de obras** cujos consumidores finais sejam particulares.



Regime dos bens em circulação – Comunicação

Nº11 artigo 5º RBC

Dispensas:

Nos casos em que a **fatura** serve também de documento de transporte e é **emitida por sistemas informáticos** (Fatura eletrónica, processada por programa de faturação certificado, processada por programa próprio), fica **dispensada a comunicação** dos elementos do documento de transporte

Devendo a circulação dos bens ser acompanhada da respetiva **fatura impressa**.



Regime dos bens em circulação – Comunicação

A obrigação de comunicação dos DT's é sempre dos sujeitos passivos remetentes dos bens.



Regime dos Bens em Circulação

Formas de Comunicação dos Documento Transporte



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

A **comunicação** à AT dos elementos do documento de transporte é efetuada:

- Por **transmissão eletrónica em tempo real** (Webservice)
- Através do **envio de ficheiro exportado** pelo programa informático de emissão (SAFT-PT)
- **Registo direto** no Portal das Finanças
- Comunicação à AT através de **serviço telefónico**



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

- Comunicação à AT através de **serviço telefónico** (nº 210 49 39 50)

Para as entidades que emitam **documentos de transporte manualmente em papel** através de impressos de tipografias autorizadas ou **inoperacionalidade do sistema informático de comunicação**.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

A comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte pode ser **dividida em duas fases:**

- A **comunicação** da emissão do próprio DT
- e
- A comunicação dos dados do DT – **Inserção**



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

Se a **emissão** do documento de transporte (DT) inicial for efetuada pela **via eletrónica ou informática** (vias 1 a 3):

A **comunicação** dos dados do DT inclui todos os elementos obrigatórios pelo que as **duas fases ocorrem em simultâneo**.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

Se a **emissão** do DT inicial for efetuada pela **via papel** (via 4):

Numa primeira fase:

A comunicação dos dados do DT inclui, a comunicação telefónica dos elementos essenciais do DT emitido – N.º da guia (4 últimos dígitos), data e hora de início do transporte e NIF do adquirente, se obrigatório (**se não atingir milhar – indicar zeros**). Esta comunicação é feita por telefone e antes do início do transporte.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

Se a **emissão** do DT inicial for efetuada pela **via papel** (via 4):

Numa segunda fase:

São comunicados os **restantes elementos obrigatórios** do DT inicial – bens transportados, quantidades e designações comerciais, locais de carga e descarga, devendo completar-se o n.º da guia de transporte comunicada por via telefónica.

Esta comunicação é feita por **inserção** destes dados através do Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

A inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte, dos elementos dos **documentos de transporte emitidos em papel** (tenha ou não existido comunicação por via telefónica para os casos em que é obrigatório)

Pode também ser efetuada por **via eletrónica** (Webservice, envio de ficheiro SAFT-PT e registo direto no Portal das Finanças).



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

Nos **DT's adicionais** emitidos em **papel**:

Não há necessidade de comunicar previamente a emissão do DT (**mas pode ser efetuada**)

Há apenas de **inserir** todos os elementos obrigatórios do DT até ao 5º dia útil seguinte através do Portal das Finanças ou em alternativa por **transmissão eletrónica** de dados no termos da Portaria nº 161/2013.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

No caso dos **documentos de transporte adicionais**:

Referentes às alterações ao destinatário, adquirente ou aos locais de destino ou de não aceitação dos bens

Que sejam emitidos por sistemas informáticos e que sejam comunicados por transmissão eletrónica de dados

A **comunicação** pode ser **prévia** obtendo-se o respetivo **código de identificação**.



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

Nos **DT's adicionais** emitidos em papel tipográficos:

Após se ter **ultrapassado a hora/minuto** do início do transporte

Com o objetivo de alterar essa hora/minuto do início

A comunicação também se efetua por **inserção** de dados até ao 5º dia útil seguinte ao transporte no Portal das Finanças, ou através de **transmissão eletrónica de dados** (webservice, envio de SAFT-PT).



Regime dos bens em circulação – Formas Comunicação

No transporte dos bens provenientes de **produtores agrícolas**, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte não seja feito pelo produtor ou por sua conta:

Esta **Guia de aquisição global** deve ser **comunicada** previamente por transmissão eletrónica de dados (webservice, envio de SAFT-PT ou diretamente no Portal E-Fatura).

A **comunicação** deste DT em papel tipográfico (**Guia de aquisição parcial**), deve ser feita até ao 5.º dia útil seguinte ao do início do transporte através de **inserção** no Portal das Finanças, fazendo menção ao documento próprio comunicado previamente (Guia de aquisição parcial a produtores agrícolas).

Podendo também a comunicação ser efetuada através de **webservice e envio de SAFT-PT**, nos termos do artigo 7º da Portaria 161/2013.



Regime dos Bens em Circulação

Comunicação por transmissão eletrónica de dados



Regime dos bens em circulação – Comunicação Transmissão eletrónica de dados

A comunicação à AT dos documentos de transporte emitidos à AT deve ser efetuada por uma das seguintes vias:

Por transmissão eletrónica em tempo real, integrada em programa informático, utilizando o **Webservice** disponibilizado pela AT no Portal das Finanças;

Através do **envio do ficheiro SAF-T (PT)**, exportado pelo programa informático certificado e recorrendo a aplicação de envio de dados disponibilizada no E-Fatura no Portal das Finanças;

Através da **emissão/comunicação direta** no Portal das Finanças do documento de transporte utilizando as funcionalidades previstas para esta comunicação.



Regime dos bens em circulação – Comunicação Transmissão eletrónica de dados

FAQ 35-0129

O **código de identificação** fornecido pela AT não tem de ser impresso.

O código pode ser armazenado, pode ser inscrito no documento de transporte, pode ser memorizado, pode ser escrito num papel, pode ser enviado por mensagem de telemóvel, etc.

O importante é que, num **controlo de estrada**, o motorista esteja em condições de informar, quer a AT, quer a Unidade de Ação Fiscal (antiga Brigada Fiscal) da GNR, que a mercadoria constante daquela viatura se encontra ao abrigo de um ou vários códigos da AT.



Regime dos Bens em Circulação

Comunicação por webservice



Regime dos bens em circulação – Comunicação por webservice

Comunicação por webservice

Efetuada em tempo real, com comunicação direta entre o sistema informático do SP e a AT

Imediatamente após a comunicação é fornecido o código AT de comunicação

Requisitos técnicos previstos no manual de integração de software:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Documents/Comunicacao_Dados_Documentos_Transporte.pdf



Regime dos Bens em
Circulação

**Comunicação envio
ficheiro SAFT-PT**



Regime dos bens em circulação – Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Para comunicar os dados dos documentos de transporte por ficheiro SAF-T (PT), cada sujeito passivo (remetente) tem de **proceder em dois passos**:

1. Extração do ficheiro SAF-T (PT);
2. Envio do ficheiro no Portal das Finanças, Portal E-Fatura.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

O sujeito passivo (remetente) **extrai** do seu sistema informático o ficheiro SAF-T (PT) para o efeito de comunicação à AT dos documentos de transporte.

O envio de movimentos por ficheiro pode ser efetuado no **dia ou dias imediatamente anteriores ao transporte**, dependendo o número de dias do processo organizativo de cada sujeito passivo.

Assim, se vamos fazer os movimentos na sexta-feira de manhã, podemos comunicar os movimentos na quinta ao final do dia.

Apesar desta recomendação, são processados todos os ficheiros, incluindo os que contenham movimentos no próprio dia.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Na posse do ficheiro extraído, o sujeito passivo (remetente) acede ao Portal das Finanças e ao Portal E-Fatura:

Escolhe a opção de “Comunicação por Ficheiro - Enviar” disponível na área dos remetentes;

Ao escolher esta opção é-lhe disponibilizado um formulário para indicação do ficheiro a comunicar (caminho-da-diretoria-onde-está-guardado e nome.xml); note-se que a extensão do ficheiro é obrigatoriamente “.xml”.

Após escolha do ficheiro este é automaticamente validado, apresentando mensagens de erro no caso de o ficheiro não estar em condições de ser submetido;

Após a correta validação do ficheiro é apresentado um resumo estatístico do seu conteúdo e disponibilizada a opção de envio para a AT - Submeter;



Regime dos bens em circulação – Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Como resultado do processamento do ficheiro, seja total ou parcialmente integrado, é gerado um ficheiro de resposta contendo:

Um **código de identificação** de documento gerado pela AT para cada documento integrado com sucesso;

Uma **mensagem de rejeição** de integração indicado o motivo da rejeição.

Quando receber este ficheiro o sujeito passivo deve importar os códigos de identificação de documentos gerados pela AT para a sua aplicação de gestão de documentos de transporte, de onde originalmente extraiu o ficheiro enviado, regra geral, este procedimento pode ser feito automaticamente pelos sistemas informático das entidades.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

Comunicação por envio de ficheiro SAFT-PT

As situações de processamento previstas são:

Pendente - quando ainda espera processamento;

Integrado com sucesso - quando o ficheiro foi totalmente processado e registado na base de dados da AT;

Integrado parcialmente - quando só parte da informação foi processada, por exemplo a que difere da enviada anteriormente por este ou outro meio.

Rejeitado - quando se detetou um problema a nível de conteúdo que impediu o respetivo processamento.



Regime dos Bens em Circulação

Registo direto
Portal E-Fatura



Regime dos bens em circulação – Comunicação por Registo direto no Portal E-Fatura

Comunicação por Registo direto no Portal E-Fatura

Existe **funcionalidade** para a **emissão** direta de documentos de transporte no Portal E-Fatura, onde os sujeitos passivos devem introduzir todos os elementos obrigatórios para emissão do documento e de onde no final podem obter o **código de identificação** atribuído pela AT.

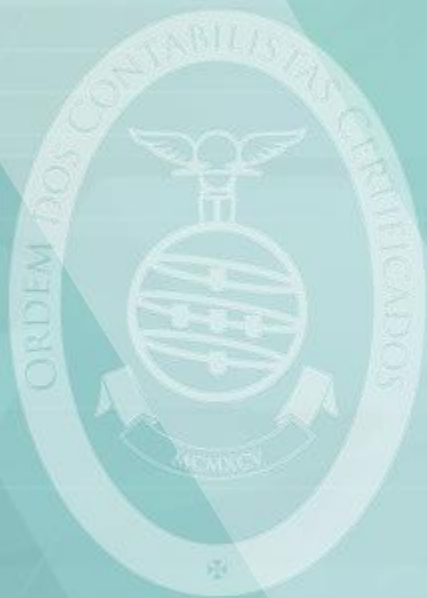
Existe uma funcionalidade de **recolha de dados** para o registo das informações dos documentos de transporte que foram parcialmente **comunicados por via telefónica** e para os quais exista a obrigatoriedade de comunicar a totalidade dos dados até ao 5.º dia útil seguinte ao transporte



Regime dos bens em circulação – Comunicação por Registo direto no Portal E-Fatura

Comunicação por Registo direto no Portal E-Fatura

Os sujeitos passivos que emitam os DT diretamente no Portal das Finanças (no Portal E-Fatura – Documentos de Transporte) efetuam a comunicação desses DT de forma automática, com **atribuição imediata** do código de identificação.



Regime dos Bens em Circulação

Comunicação por via telefónica



Regime dos bens em circulação – Comunicação por via telefónica

Artigo 4º Portaria nº161/2013

Comunicação por via telefónica

A comunicação através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito (nº 210 49 39 50) deve ser efetuada:

- Nos casos de emissão dos documentos de transporte manualmente em **papel impresso em tipografias autorizadas**;
- Nos casos de **inoperacionalidade** do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador.

O acesso ao serviço telefónico deve ser feito com a utilização de uma **senha específica** criada para o efeito no Portal das Finanças.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por via telefónica

Esta comunicação através de serviço telefónico é realizada:

- ✓ Com a indicação dos **elementos essenciais** do documento emitido (com referência ao próprio documento);
- ✓ Há que proceder à **inserção** no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte, dos restantes elementos desse transporte, ou através de **transmissão eletrónica de dados**;
- ✓ Os **elementos essenciais** a comunicar pelo serviço telefónico são:
 - a) Os quatro últimos dígitos do número do documento de transporte, devendo, se inferior ao milhar, ser precedido de "zeros" até completar os quatro dígitos;
 - b) A data de início do transporte (dia e mês, por esta ordem, com a inserção de quatro dígitos);
 - c) A hora do início do transporte (hora e minuto, por esta ordem, com a inserção de quatro dígitos);
 - d) O número de identificação fiscal do adquirente, quando aplicável.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por via telefónica

Com a comunicação do DT pelo serviço telefónico é disponibilizado um **código de comunicação telefónica**, que tem como objetivo comprovar a realização dessa comunicação perante as autoridades fiscalizadoras na estrada.

Este código da comunicação telefónica **não substitui a obrigação do DT em papel** acompanhar o transporte dos bens.

O código atribuído telefonicamente é posteriormente utilizado para **proceder à inserção ou comunicação** por transmissão eletrónica de dados no portal das finanças dos restantes elementos ainda não comunicados no prazo de 5 dias úteis.



Regime dos bens em circulação – Comunicação por via telefónica

Comunicação por via telefónica

Na inserção/comunicação dos **restantes elementos** é necessário utilizar o código anteriormente atribuído por telefone e inserir os seguintes dados:

Sujeito passivo; Local; Data; Quantidade; Tipo de bem; Número sequencial

Na inserção de dados no Portal das Finanças o sistema vai “buscar” os elementos essenciais indicados telefonicamente através do código e completa a informação dos dados do transporte.



Regime dos Bens em Circulação

Código de Identificação



Regime dos bens em circulação – Código de Identificação

A **comunicação** à AT dos elementos do documento de transporte por **transmissão eletrónica** de dados permite:

A obtenção de um **código de identificação** para esse documento

Esse **código de identificação** pode **substituir** os **exemplares impressos** que acompanham os bens, nomeadamente para efeitos de controlo da inspeção tributária ou de outros agentes de fiscalização e para utilização do transportador durante o transporte.



Regime dos bens em circulação – Código de Identificação

Nº 3 artigo 7º RBC

O código de identificação pode acompanhar os bens em **envelope fechado** (tal como os documentos de transporte impressos), quando o transporte for efetuado em **transportes públicos coletivos de passageiros ou de mercadorias** ou empresa concessionária do serviço de transporte.

É permitida a abertura do envelope fechado às autoridades fiscalizadoras.



Regime dos bens em circulação – Código de Identificação

A **exceção** à utilização do código de identificação é para:

- Os **documentos de transporte não comunicados**, tais como quando a **fatura processada informaticamente** é, em simultâneo, utilizada como DT, caso em que deve acompanhar os bens,
- Ou quando esses documentos de transporte sejam **emitidos em papel tipográfico** com comunicação telefónica, em que o próprio DT acompanha os bens (em duplicado).

No caso de **DT globais** o código de identificação **não dispensa o acompanhamento** do DT impresso em papel.



Regime dos Bens em Circulação

Situações de Inoperacionalidade



Regime dos bens em circulação – Situação de inoperacionalidade

Ofício Circulado N.º: 30213,
de 2019-10-01

Podem ser consideradas **inoperacionalidade** as seguintes situações:

- ✓ A impossibilidade de proceder à emissão do DT através de programa de computador ou via eletrónica, por inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou por impossibilidade de acesso ao sistema;
- ✓ Inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador (MEO, Vodafone, NOS, etc.);
- ✓ Inoperacionalidade do sistema da AT (Portal das Finanças ou serviço de telefone inativo ou em manutenção).



Regime dos bens em circulação – Situação de inoperacionalidade

1.º Caso – Inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou impossibilidade de acesso ao sistema →

Esta inoperacionalidade pode ser ultrapassada com a emissão de um DT em papel tipográfico e comunicação pelo serviço de telefone com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



Regime dos bens em circulação – Situação de inoperacionalidade

2.º Caso - Inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador (MEO, Vodafone, NOS, etc..) →

O DT é emitido nos termos normais previstos (vias 1 a 4) sempre com impressão em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação é efetuada pelo serviço de telefone com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



Regime dos bens em circulação – Situação de inoperacionalidade

3.º Caso - Inoperacionalidade do sistema da AT (Portal das Finanças ou serviço de telefone inativo ou em manutenção) →

O DT é emitido nos termos normais previstos (vias 1 a 4), sempre com impressão em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação é efetuada por inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



Regime dos Bens em Circulação

**Procedimentos no Portal
E-Fatura
(Área dos documentos
de transporte)**



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

The screenshot shows the E-Fatura portal interface. At the top, there is a navigation bar with the following menu items: FATURAS, FATURA DA SORTE, DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS, DOCUMENTOS DE TRANSPORTE, TIPOGRAFIAS, INVENTÁRIOS, and E-FATURA. Below the navigation bar, there is a banner with the text: "impostos por existirem contribuintes (cidadãos ou empresas) que não cumprem as suas obrigações fiscais." The main content area features six service tiles, each with an icon, a title, a brief description, and an "Entrar" button. The tiles are: 1. "Faturas" (Icon: document with plus) - "Informação Geral. Comunicação eletrónica e consulta de faturas. Entrar". 2. "Fatura da Sorte" (Icon: four-leaf clover) - "Consulta de concursos da Fatura da Sorte. Entrar". 3. "Despesas Dedutíveis em IRS" (Icon: Euro symbol with document) - "Conferir as despesas dedutíveis em IRS e verificar as faturas e documentos comunicados com o seu número de contribuinte. Entrar". 4. "Documentos de Transporte" (Icon: truck) - "Comunicação eletrónica para emissão, recolha e consulta de documentos de transporte. Entrar". 5. "Tipografias" (Icon: printer) - "Comunicação das gamas de documentos de transporte e de faturas requisitadas. Entrar". 6. "Inventários" (Icon: document with checkmark) - "Comunicação eletrónica de ficheiros de inventários e consulta de ficheiros comunicados. Entrar". A blue circle highlights the "Documentos de Transporte" tile, and a blue arrow points from it towards the right.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

Instruções da aplicação dos Documentos de Transporte:


1 - Esta aplicação destina-se a:

- Emitir documentos de transporte (DT) através do Portal das Finanças;
- Comunicar à AT dados dos DT emitidos através dos sistemas informáticos dos sujeitos passivos;
- Inserir dados de DT que não tenham sido comunicados à AT; e,
- Consultar os dados dos DT comunicados.


https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Documents/Instrucoes-dt.pdf





Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)



regime de bens em circulação


 SOBRE O E-FATURA


 FAQ


 CONTACTOS

FATURAÇÃO

FATURA SORTE

DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS

DESPESAS DA ATIVIDADE

DOC. DE TRANSPORTE

TIPOGRAFIA

INVENTÁRIOS

Remetente dos Bens

Para inserir e emitir documentos de transporte.

Entrar

Adquirente de produtos agrícolas

Para emitir guias de aquisição.

Entrar

Destinatário dos Bens

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

Agentes Fiscalizadores

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

FATURAS
 Adquirente
 Emitente

FATURA SORTE
 Os Meus Cupões
 Ver Concursos
 Opção de Participação

DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS
 Adquirente


DESPESAS DA ATIVIDADE
 Verificar Despesas

DOC. DE TRANSPORTE
 Remetente dos Bens
 Adquirente de Produtos Agrícolas
 Destinatário dos Bens
 Agentes Fiscalizadores

TIPOGRAFIAS
 Comunicar Gamas de Documentos
 Consultar Gamas de Documentos

INVENTÁRIOS
 Enviar Ficheiro
 Consultar Ficheiros

E-FATURA
 Sobre o E-Fatura
 Perguntas frequentes
 Contactos
 Produtores de Software


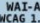


AT
autoridade tributária e aduaneira

☎ 217 206 707

Linha de apoio

Site otimizado para IE 9, Chrome, Firefox 16 e Safari 5

Versão e-fatura circulação: 1.22.9-46910



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1 - Remetente dos bens

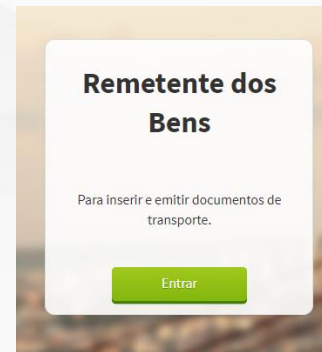
Esta opção permite ao remetente dos bens:

Emitir DT através do Portal das Finanças;

Comunicar, através de ficheiro, os DT emitidos através do sistema informático do sujeito passivo;

Inserir, no Portal das Finanças, dados de DT não comunicados;

E, Consultar DT emitidos





Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

2 - Adquirente de produtos agrícolas

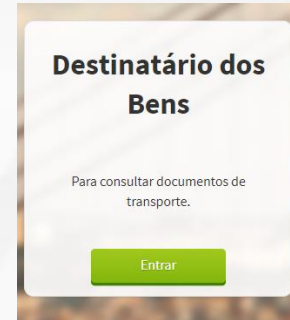


Esta opção permite aos adquirentes de produtos agrícolas emitir DT iniciais através do Portal das Finanças, inserir dados de DT acessórios e consultar os DT emitidos



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

3 - Destinatários dos Bens



Esta opção possibilita, ao destinatário dos bens, consultar os DT que lhe foram emitidos



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

4 - Agentes fiscalizadores



Esta opção possibilita, às autoridades com competência no controle dos bens em circulação, consultar os DT emitidos



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

e
FATURACÃO
FATURA SORTE
DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS
DESPESAS DA ATIVIDADE
DOC. DE TRANSPORTE
TIPOGRAFIA
INVENTÁRIOS
FECHAR SESSÃO

Documentos de Transporte / Remetente

Remetente

Emissão de Documentos de Transporte

Para emitir documentos de transporte - via formulário.

Emitir

Comunicação por Ficheiro

Para comunicar documentos de transporte via ficheiro e consultar os ficheiros enviados.

Enviar

Consultar

Inserção de Elementos Adicionais

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir

Consulta

Para consultar, alterar ou anular documentos de transporte.

Consultar

FATURAS Adquirente Emitente	FATURA SORTE Os Meus Cupões Ver Concursos Opção de Participação	DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS Adquirente	DESPESAS DA ATIVIDADE Verificar Despesas	DOC. DE TRANSPORTE Remetente dos Bens Adquirente de Produtos Agrícolas Destinatário dos Bens Agentes Fiscalizadores	TIPOGRAFIAS Comunicar Gamas de Documentos Consultar Gamas de Documentos	INVENTÁRIOS Enviar Ficheiro Consultar Ficheiros	E-FATURA Sobre o E-Fatura Perguntas frequentes Contactos Produtores de Software
--	---	--	--	--	--	--	--

autoridade tributária e aduaneira

☎ 217 206 707
 Linha de apoio

Site otimizado para IE 9, Chrome, Firefox 16 e Safari 5
WAI-AA WCAG 1.0
 Versão e-fatura circulação: 1.22.9-46910



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.1 - Emissão de Documentos de Transporte (DT)

Esta opção permite, através do Portal das Finanças, a emissão de DT iniciais ou acessórios.

Qualquer entidade obrigada à emissão de DT pode utilizar esta opção mesmo quando disponha de outros meios de emissão de DT

Emissão de Documentos de Transporte

Para emitir documentos de transporte -
via formulário.

Emitir



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.2 - Comunicação por ficheiro

Esta opção permite, com referência aos DT emitidos pelo sistema informático do remetente:

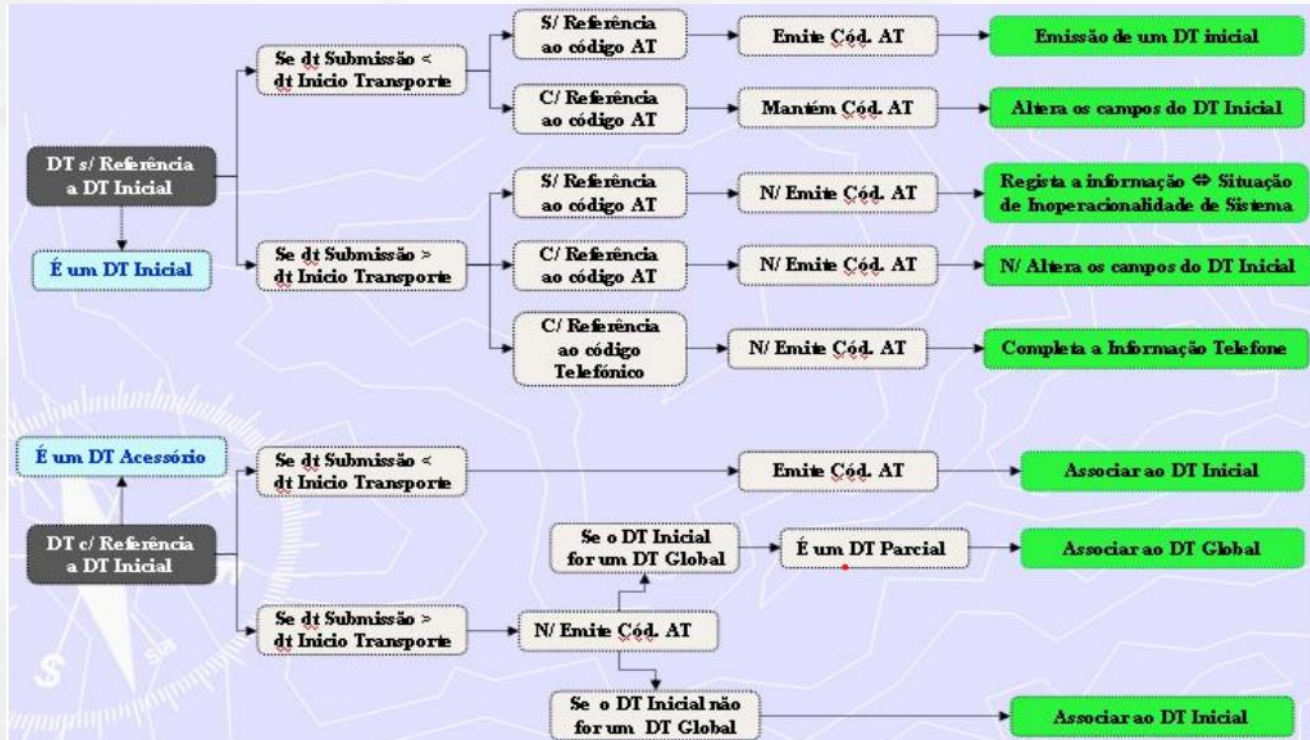
- Comunicar os DT iniciais ou acessórios tendo em vista a obtenção do código AT;
- Inserir DT, ou os seus dados, nas situações de inoperacionalidade do sistema;
- E, inserir DT acessórios que procedam às alterações previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 2º da Portaria 161/2013.

Comunicação por Ficheiro

Para comunicar documentos de transporte via ficheiro e consultar os ficheiros enviados.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)





Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.3 - Inserção de Elementos Adicionais

Esta opção permite, através do Portal das Finanças:

- Inserir dados de DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema de comunicação do contribuinte, não puderam ser comunicados na integra - DT c/ código telefónico;
- Inserir DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema da AT, não puderam ser comunicados □ DT s/ código telefónico;
- Inserir DT parciais;
- Inserir DT acessórios que procedam às alterações previstas nos ns.º 4 e 5 do artigo 2º da Portaria 161/2013; E,
- Inserir os dados das folhas de obra.

Inserção de Elementos Adicionais

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.4 - Consulta

Esta opção possibilita a consulta e a anulação dos DT comunicados, bem como a alteração dos dados comunicados. A anulação e a alteração de dados só são suscetíveis de ser feita até à data e à hora que foi comunicada como de início do transporte.

Consulta

Para consultar, alterar ou anular documentos de transporte.

Consultar



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)



FATURAS

FATURA DA SORTE

DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS

DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

TIPOGRAFIA

INVENTÁRIOS

E-FATURA

FECHAR SESSÃO

Emitir Documentos de Transporte

Sr. Remetente, deve utilizar esta funcionalidade para emitir os documentos de transporte

Tipo de Destinatário

- 1 - Destinatário determinado, sujeito passivo
- 2 - Destinatário não sujeito passivo
- 3 - Destinatário não determinado (guia global)



Remetente

NIF

Nome/Firma

Sede/Domicílio

C. Postal

Localidade

Destinatário



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.1. 1 - Emitir Documentos de Transporte (DT)

“**Tipo de destinatário**” - neste campo deverá indicar se o mesmo é: (1) um sujeito passivo de IVA já identificado, (2) um particular (não sujeito passivo) já identificado e (3) se o(s) destinatário(s), sujeitos passivos e/ou particulares, não se encontram identificados no momento do início do transporte - DT global;


“**Tipo de documento**” - neste campo deverá indicar se o DT é uma guia de remessa/transporte, uma guia de movimentação de ativos próprios (ex.: para transferência de bens entre armazém/instalações da mesma entidade), uma guia de consignação (ex.: para envio de bens à consignação) ou uma nota/guia de devolução (ex.: para devolução ao fornecedor de mercadoria já rececionado pelo cliente);

“**Remetente**” - estes campos são pré-preenchidos com as informações constantes do cadastro da AT.

Qualquer alteração destes dados deverá ser processada através da declaração de início de atividade;



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

NIF	Nome/Firma	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Sede/Domicílio	C. Postal	
<input type="text"/>	<input type="text" value="XXXX-YYY"/>	
Localidade		
<input type="text"/>		
Local de Carga		
Morada	C. Postal	
<input type="text"/>	<input type="text" value="XXXX-YYY"/>	
Localidade		
<input type="text"/>		
Data Início Transporte	Hora Início Transporte	Matrícula
<input type="text"/> 	<input type="text" value="HH:MM"/>	<input type="text"/>
Local de Descarga		



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

“Destinatário” - nestes campos deverá identificar o destinatário dos bens. Se optar pelo tipo de destinatário (3) destinatários, sujeitos passivos e/ou particulares não identificados no momento do início do transporte (DT global) estes campos não são preenchidos;

“Local de carga” e/ou “local de descarga” - estes campos são de preenchimento obrigatório, exceto se o ato de carga/descarga ocorrer na sede do remetente ou destinatário respetivamente. Quando o tipo de destinatário for (3) destinatários, sujeitos passivos e/ou particulares não identificados no momento do início do transporte, o campo “local de descarga” não se preenche;



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

Morada

C. Postal

Localidade

Data Fim Transporte



Hora Fim Transporte

Bens

[Adicionar Bem](#)

Designação	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Ref. Doc. Inicial	
<input type="text" value="Designação do bem"/>	<input type="text" value="Quantidade"/>	<input type="text" value="Und."/>	<input type="text" value="0,00"/> €	<input type="text" value="Nº Doc. inicial"/>	Rem

[Adicionar Bem](#)



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

“Data e hora de início do transporte” - estes campos são de preenchimento obrigatório;

“Data e hora de fim do transporte” e “matrícula” - estes campos não são de preenchimento obrigatório;

“Designação, quantidades e unidades” - estes campos são de preenchimento obrigatório, não o sendo quanto ao “valor unitário”;

“Referência ao Doc. Inicial”- este campo só deverá ser preenchido quando este DT for (1) um DT acessório a um inicial ou um DT parcial acessório a um DT global. Neste campo deverá indicar o n.º do DT inicial ou do DT global.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)



FATURAS

FATURA DA SORTE

DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS

DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

TIPOGRAFIA

INVENTÁRIOS

E-FATURA

FECHAR SESSÃO

Comunicar Ficheiro

Sr. Remetente, deve utilizar esta funcionalidade para enviar o ficheiro contendo os dados dos documentos de transporte emitidos.

Selecione o ficheiro através da opção '**Abrir**'.

Para validar e submeter o ficheiro utilize a opção '**Submeter**'.

Caso pretenda apenas validar o ficheiro utilize a opção '**Validar**', tendo em conta que o ficheiro não será enviado para processamento.

ATENÇÃO: O formato do ficheiro a enviar deve ser o aprovado pela Portaria n.º 274/2013. O antigo formato referente à Portaria n.º 160/2013 continua a ser aceite. Deve indicar a sua opção no campo Formato do Ficheiro.

Identificação do Ficheiro

NIF Remetente

Ficheiro

Abrir

Formato do ficheiro

Submeter

Validar

Versão: 1.0.5.0018



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

Ver ponto 1.2 referido anteriormente.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

	FATURAS	FATURA DA SORTE	DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS	DOCUMENTOS DE TRANSPORTE	TIPOGRAFIA	INVENTÁRIOS	E-FATURA	FECHAR SESSÃO
--	---------	-----------------	----------------------------	--------------------------	------------	-------------	----------	---------------

Inserir

Comunicar após Data de Início de Transporte

Para inserir documentos de transporte com data de início de transporte anterior à data atual.

Inserir

Completar Dados Transmitidos por Telefone

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir

Por Alteração de Dados

Inserir documentos de transporte por alteração da data/hora, mudança de destino ou não aceitação total.

Inserir

FATURAS Consumidor Comerciante	FATURA DA SORTE Os Meus Cupões Ver Concursos Opção de Participação	DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS Consumidor	DOCUMENTOS DE TRANSPORTE Remetente dos Bens Adquirente de Produtos Agrícolas Destinatário dos Bens Agentes Fiscalizadores	TIPOGRAFIAS Comunicar Gamas de Documentos Consultar Gamas de Documentos	INVENTÁRIOS Enviar Ficheiro Consultar Ficheiros	E-FATURA Sobre o E-Fatura Perguntas frequentes Contactos Produtores de Software
---	--	---	--	--	--	--



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.3. 1 – Comunicar após data de início de transporte

Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os DT iniciais que, por **inoperacionalidade** do sistema da AT, os remetentes os não puderam comunicar à AT e a **inserir DT parciais**.

1.3. 2 – Completar dados Transmitidos por telefone

Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os restantes dados dos DT iniciais que, por **inoperacionalidade** do sistema de comunicação do contribuinte, não puderam ser comunicados.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.3.3 – Por alteração de dados

Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os **DT acessórios** que alteraram um dos seguintes dados dos DT iniciais:

A data ou a hora de início do transporte;

O destino dos bens:

E, a não aceitação total e imediata dos bens transportados.

Tratando-se de DT acessórios, o campo “Referência ao Doc. Inicial” tem de ser preenchido.

Esta opção servirá também para inserir os dados dos **DT parciais** que sejam folhas de obra.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)



regime de bens em circulação

SOBRE O E-FATURA

FAQ

CONTACTOS

FATURAÇÃO
FATURA SORTE
DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS
DESPESAS DA ATIVIDADE
DOC. DE TRANSPORTE
TIPOGRAFIA
INVENTÁRIOS
FECHAR SESSÃO

Documents de Transporte / Remetente / Consultar

Consulta de Documentos de Transporte

Os documentos de transporte com mais de 3 meses são arquivados em base de dados de histórico e não estão disponíveis para consulta neste site.
Para obter esses documentos deve proceder como indicado na [FAQ](#).

Critérios de pesquisa

Pesquisar por: Código Identif. Doc. N° Documento Data Início Transporte N° Documento em Papel

Cód. Identif. Doc.

Pesquisar

FATURAS

Adquirente

Emitente

FATURA SORTE

Os Meus Cupões

Ver Concursos

Opção de Participação

DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS

Adquirente

DESPESAS DA ATIVIDADE

Verificar Despesas

DOC. DE TRANSPORTE

Remetente dos Bens

Adquirente de Produtos Agrícolas

Destinatário dos Bens

Agentes Fiscalizadores

TIPOGRAFIAS

Comunicar Gamas de Documentos

Consultar Gamas de Documentos

INVENTÁRIOS

Enviar Ficheiro

Consultar Ficheiros

E-FATURA

Sobre o E-Fatura

Perguntas frequentes

Contactos

Produtores de Software



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

1.4.1 – Consulta de documento de transporte

A consulta dos DT pode ser feita por um dos requisitos de pesquisa referenciados e em função do canal de comunicação utilizado.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

	FATURAÇÃO	FATURA SORTE	DESPEAS DEDUTÍVEIS IRS	DESPEAS DA ATIVIDADE	DOC. DE TRANSPORTE	TIPOGRAFIA	INVENTÁRIOS	FECHAR SESSÃO
--	-----------	--------------	------------------------	----------------------	--------------------	------------	-------------	---------------

Documentos de Transporte / Adquirente

Adquirente

Emissão de Guias de Aquisição Globais

Para emitir guias de aquisição a produtores agrícolas - via formulário.

[Emitir](#)

Inserção de Guias de Aquisição Parciais

Para inserir guias de aquisição parciais.

[Inserir](#)

Consulta

Para consultar guias de aquisição.

[Consultar](#)

FATURAS	FATURA SORTE	DESPEAS DEDUTÍVEIS IRS	DESPEAS DA ATIVIDADE	DOC. DE TRANSPORTE	TIPOGRAFIAS	INVENTÁRIOS	E-FATURA
Adquirente Emitente	Os Meus Cupões Ver Concursos Opção de Participação	Adquirente	Verificar Despesas	Remetente dos Bens Adquirente de Produtos Agrícolas Destinatário dos Bens Agentes Fiscalizadores	Comunicar Gamas de Documentos Consultar Gamas de Documentos	Enviar Ficheiro Consultar Ficheiros	Sobre o E-Fatura Perguntas frequentes Contactos Produtores de Software



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

2. 1 – Emissão de Guias de aquisição globais

Esta opção destina-se aos adquirentes de produtos agrícolas e através do Portal das Finanças, a emitirem DT iniciais.

2. 2 – Inserção de guias de aquisição parciais

Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os dados dos DT acessórios emitidos em papel aquando das aquisições efetuadas.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)



FATURAS

FATURA DA SORTE

DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS

DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

TIPOGRAFIA

INVENTÁRIOS

E-FATURA

FECHAR SESSÃO

Emitir Guia de Aquisição a Produtores Agrícolas

Sr. Adquirente, deve utilizar esta funcionalidade para emitir guias de aquisição a produtores agrícolas.

Tipo de documento

Adquirente

NIF

Endereço

C. Postal

Localidade

Data de Início de Transporte

Data Início

 Continente ou Madeira Açores



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

Produtores

[Adicionar Produtor](#)

NIF Produtor	
<input type="text" value="NIF do Produtor"/>	Remove

[Adicionar Produtor](#)

FATURAS Consumidor Comerciante	FATURA DA SORTE Os Meus Cupões Ver Concursos Opção de Participação	DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS Consumidor	DOCUMENTOS DE TRANSPORTE Remetente dos Bens Adquirente de Produtos Agrícolas Destinatário dos Bens Agentes Fiscalizadores	TIPOGRAFIAS Comunicar Gamas de Documentos Consultar Gamas de Documentos	INVENTÁRIOS Enviar Ficheiro Consultar Ficheiros	E-FATURA Sobre o E-Fatura Perguntas frequentes Contactos Produtores de Software
---	--	---	--	--	--	--



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

2.1.1 – Emitir guia de aquisição a produtores agrícolas

“Tipo de documento” - neste campo deverá indicar se o DT é uma guia de remessa ou de transporte;

“Remetente” – estes campos são pré-preenchidos com as informações constantes do cadastro da AT.

Qualquer alteração destes dados deverá ser processada através da declaração de início de atividade;

“Data de início do transporte” - estes campos são de preenchimento obrigatório e deverá apenas indicar a data de início do transporte e o local onde ele se inicia o transporte;

“Produtor” – estes campos são de preenchimento obrigatório e deverão indicar apenas os NIF dos produtores potenciais vendedores.



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

FATURAÇÃO FATURA SORTE DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS DESPESAS DA ATIVIDADE DOC. DE TRANSPORTE TIPOGRAFIA INVENTÁRIOS FECHAR SESSÃO

Inserir Guia de Aquisição Parcial a Produtores Agrícolas

Sr. Adquirente, deve utilizar esta funcionalidade para inserir guias de aquisição parcial a produtores agrícolas. Seleccione primeiro o documento global para o qual deseja inserir guias de aquisição parciais.

As guias de aquisição com mais de 3 meses são arquivadas em base de dados de histórico e não estão disponíveis para consulta neste site.
Para obter essas guias de aquisição deve proceder como indicado na [FAQ](#).

Crítérios de pesquisa

Pesquisar por: Data Início Transporte Código Identif. Doc. Número Documento

Data Início Transporte

De: a:

Canal de Comunicação

A guia de aquisição não existe ou tem mais de 3 meses e foi arquivada em base de dados de histórico.
 Para obter esta guia de aquisição deve proceder como indicado na [FAQ](#).

FATURAS Adquirente Emitente	FATURA SORTE Os Meus Cupões Ver Concursos Opção de Participação	DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS Adquirente	DESPESAS DA ATIVIDADE Verificar Despesas	DOC. DE TRANSPORTE Remetente dos Bens Adquirente de Produtos Agrícolas Destinatário dos Bens Agentes Fiscalizadores	TIPOGRAFIAS Comunicar Gamas de Documentos Consultar Gamas de Documentos	INVENTÁRIOS Enviar Ficheiro Consultar Ficheiros	E-FATURA Sobre o E-Fatura Perguntas frequentes Contactos Produtores de Software
--	---	--	--	--	--	--	--



Regime dos bens em circulação – Procedimentos no Portal E-Fatura (Área dos documentos de transporte)

2.1. 2 – Inserir guia de aquisição a parcial a produtores agrícolas

Entrar em “Inserir Parcial” e registar os dados dos DT acessórios emitidos em papel aquando das aquisições efetuadas.



Regime dos Bens em Circulação

Infrações à comunicação



Regime dos bens em circulação – Infrações

Nº 1 artigo 14º RBC
Artigo 117º RGIT

➤ **Infrações verificadas durante a circulação dos bens**

Falta de **emissão** ou de **imediate exibição** do documento de transporte (ou do Código de Comunicação da AT) (ou do documento probatório do desalfandegamento no caso de bens importados)

Incluindo ainda quando exista DT ou Código AT, se o transporte obrigado ao RBC for efetuado por entidade não registada (para efeitos de IVA), com atividade cessada ou com falta de submissão de 3 DP IVA

Coima de € 150 a € 3750 (dobro para Pessoas coletivas), sem prejuízo das normas de redução de coimas

Normalmente aplicadas aos **remetentes**

Pode ser ao **transportador** se não identificar remetente



Regime dos bens em circulação – Infrações

Nº 2 artigo 14º RBC
Artigo 117º RGIT

➤ **Infrações verificadas durante a circulação dos bens**

Omissões ou **inexatidões** praticadas nos documentos de transporte do documento de transporte (ou do Código de Comunicação da AT) (ou do documento probatório do desalfandegamento no caso de bens importados)

Exceto a falta de indicação do NIF do destinatário ou adquirente dos bens, os locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data e hora em que se inicia o transporte, DT adicional e referência ao DT global no DT acessório

Coima de € 150 a € 3750 (dobro para Pessoas coletivas), sem prejuízo das normas de redução de coimas

Normalmente aplicadas aos **remetentes**

Pode ser ao **transportador** se não identificar remetente



Regime dos bens em circulação – Infrações

Artigo 119º RGIT

➤ **Infrações verificadas durante a circulação dos bens**

Omissões ou **inexatidões** praticadas nos documentos de transporte do documento de transporte (ou do Código de Comunicação da AT) (ou do documento probatório do desalfandegamento no caso de bens importados)

Relativas a falta de indicação do NIF do destinatário ou adquirente dos bens, os locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data e hora em que se inicia o transporte, DT adicional e referência ao DT global no DT acessório

Coima de € € 375 a € 22.500 (dobro para Pessoas coletivas), sem prejuízo das normas de redução de coimas

Normalmente aplicadas aos **remetentes**

Pode ser ao transportador por incumprimento no DT adicional ou se não identificar **remetente**



Regime dos bens em circulação – Infrações

➤ **Infrações verificadas durante a circulação dos bens**

Os autos de notícia são levantados no decorrer do transporte pelas entidades fiscalizadoras

Mas a aplicação de coimas por infrações compete **sempre** ao chefe do serviço de finanças da área onde foram detetadas.



Regime dos bens em circulação – Infrações

➤ **Apreensão provisória**

Quando as entidades fiscalizadoras detetem indícios da prática de infração criminal

Se não forem **imediatamente** apresentadas provas da proveniência ou destino dos bens transportados



Apreensão provisória dos **bens** e **veículo transportador**

Se a prova exigida não for feita de imediato ou não for efetuada dentro de cinco dias úteis, a apreensão provisória converter-se-á em **definitiva**



Regime dos bens em circulação – Infrações

➤ **Apreensão definitiva e regularização da apreensão**

Nos 15 dias seguintes à apreensão

Podem os infratores demonstrar a proveniência ou destino dos bens perante o órgão de polícia criminal, sem prejuízo da coima que ao caso couber.

A aplicação da coima cabe ao chefe de serviço de finanças

Da decisão de apreensão cabe recurso para o tribunal judicial de 1.ª instância, com competência criminal, da área em que foi efetuada a apreensão



Regime dos bens em circulação – Infrações à Comunicação

Quando não se cumprirem com estas **obrigações de emissão e comunicação**, os documentos de transporte consideram-se como não emitidos, ficando sujeitos às **penalidades** previstas no Regime.

Sempre que aplicável, considera-se falta de exibição do documento de transporte a **não apresentação imediata do código de identificação do DT**.



Regime dos Bens em Circulação

Subutilizadores



Regime dos bens em circulação – Criação de subutilizadores no Portal das Finanças

Uma das novas obrigações dos contribuintes prende-se com a comunicação dos DT no Portal E-Fatura.

Esta funcionalidade obriga à identificação do sujeito passivo e da respetiva senha de acesso ao portal, para que se possa aceder à área da comunicação.

A **senha** deve ser de acesso restrito aos **responsáveis das entidades**, pelo que, não deve ser facultada aos colaboradores que tenham a obrigação de proceder a essas comunicações.

Para este efeito é possível criar **subutilizadores** no Portal das Finanças com acessos restritos quer a nível de comunicações quer de consulta.



Regime dos bens em circulação – Criação de subutilizadores no Portal das Finanças

Como criar um subutilizador:

- 1.º Passo - Entrar no Portal das Finanças
- 2.º Passo – Introduzir o NIF e a senha de acesso da empresa ou de Empresário em nome individual
- 3.º Passo – Entrar em empresa ou cidadão e ir para “serviços”
- 4.º Passo – Nos “Autenticação de Contribuintes” ir para “gestão de utilizadores”
- 5.º Passo – Selecionar a opção “criar um novo utilizador”
- 6.º Passo – Introduzir os dados do novo utilizador a autorizar: Nome; criar senha de acesso para o novo utilizador. Selecionar a funcionalidade a autorizar. (para a emissão e comunicação de documentos de transporte selecionar a funcionalidade: “WDT – Comunicação de dados de documentos de transporte”)

Autenticação de Contribuintes

Autenticação de Contribuintes

o Autenticação de Contribuintes

- [Registo de Utilizador](#)
- [Registar Código de Acesso Telefónico](#)
- [Alterar Dados de Acesso](#)
- [Recuperar Senha](#)
- [Gestão de Utilizadores](#)

- VRP - VAT Refund - Procuração forense
- WDT - Webservice de comunicação de documentos de transporte
- WFA - Webservice de comunicação de dados de faturas
- WMG - Webservice de comunicação da Declaração Mensal Global de IVA
- WSE - Comunicação e Gestão de Séries por webservice
- WTX - Operações para agentes e-taxfree
- WVA - Webservice da Declaração Periódica de IVA

VOLTAR

SUBMITER



Regime dos Bens em Circulação

Tipografias Autorizadas



Regime dos bens em circulação – Tipografias Autorizadas

Obrigações das tipografias

O **pedido de autorização para o exercício da atividade** de tipografia para a emissão de documentos de transporte e/ou faturas deve ser efetuado **através do Portal das Finanças**, por sistema disponibilizado para o efeito no Portal E-Fatura - Tipografias.

The screenshot shows the 'E-FATURA' portal with a navigation bar containing the following items: FATURAÇÃO, FATURA SORTE, DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS, DESPESAS DA ATIVIDADE, DOC. DE TRANSPORTE, TIPOGRAFIAS, and INVENTÁRIOS. Below the navigation bar, there are six service cards:

- Faturas** (Icon: Receipt): **Informação Geral**. Comunicação eletrónica e consulta de faturas. [Entrar](#)
- Fatura da Sorte** (Icon: Lottery ball): Consulta de concursos da Fatura da Sorte. [Entrar](#)
- Despesas Dedutíveis em IRS** (Icon: Euro symbol with document): Conferir as despesas dedutíveis em IRS e verificar as faturas e documentos comunicados com o seu número de contribuinte. [Entrar](#)
- Documentos de Transporte** (Icon: Truck): Comunicação eletrónica para emissão, recolha e consulta de documentos de transporte. [Entrar](#)
- Tipografias** (Icon: Printer): Comunicação das gamas de documentos de transporte e de faturas requisitadas. [Entrar](#)
- Inventários** (Icon: Document with checkmark): Comunicação eletrónica de ficheros de inventários e consulta de ficheros comunicados. [Entrar](#)

O **registo dos fornecimentos dos impressos tipográficos** dos documentos de transporte e/ou faturas são efetuados através de **suporte informático**:

Devendo conter os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos.



Regime dos bens em circulação – Tipografias Autorizadas

Obrigações das tipografias

As requisições de documentos de transporte ou faturas são **comunicadas pela tipografia à AT através do Portal das Finanças**, por sistema disponibilizado para o efeito no Portal E-Fatura - Tipografias, antes da impressão dos referidos documentos.

As **requisições e registos** devem ser mantidos durante o prazo de 4 anos, por ordem cronológica.



Regime dos bens em circulação – Tipografias Autorizadas

Obrigações das tipografias

Quando os adquirentes de impressos tipográficos (faturas e DT) **não se encontrem registados na AT para o exercício de uma atividade** comercial, industrial ou agrícola:

A AT emite, em tempo real, no Portal das Finanças, **um alerta seguido de notificação**, advertindo a tipografia de que não pode proceder à impressão dos documentos, sob pena de ser cancelada a autorização de impressão.

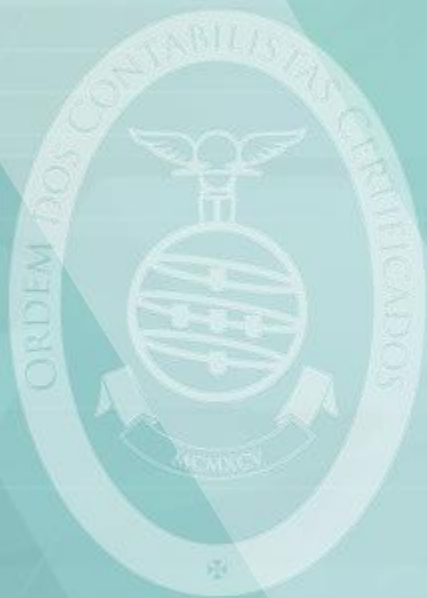


Regime dos bens em circulação – Tipografias Autorizadas

Utilização de DT impressos em papel tipográfico

Quando a tipografia que efetua a impressão tipográfica dos documentos de transporte em papel **não se encontrar devidamente autorizada pela AT**, e estes sejam utilizados pelos sujeitos passivos:

Os documentos de transporte consideram-se **como não emitidos**, ficando sujeitos às penalidades previstas no Regime.



Regime dos Bens em Circulação

FAQ



Regime dos bens em circulação – FAQ's

1. Quem deve processar o documento de transporte?

Os documentos de transporte são processados pelos sujeitos passivos de IVA remetentes dos bens antes do início da circulação nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

2. O que pode ser considerado como documento de transporte?

A fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes à guia de transporte.

Face aos usos comerciais, as referidas designações dos DT podem ser utilizadas nas seguintes situações:

A “Fatura” como um DT apenas quando os bens transportados sejam objeto de transmissão de bens nos termos do artigo 3º do CIVA. Caso, se trate do transporte de bens para serem objeto ou utilizados em prestações de serviços deve ser utilizado um outro tipo de DT;

A “Guia de remessa” como DT para suportar a entrega de mercadorias encomendadas, nomeadamente para servir de comprovativo dessa entrega (devolvendo um quadruplicado ao remetente);

A “Nota de devolução” como DT a ser utilizado pelo adquirente dos bens que proceda à devolução física após a sua aceitação inicial;



Regime dos bens em circulação – FAQ's

2. O que pode ser considerado como documento de transporte? (cont.)

A “Guia de transporte” como DT de uma forma genérica, quando não se utilizem as outras designações;

A “Guia de movimentação de ativos próprios” como DT quando se efetue a transferência de bens entre instalações do próprio remetente (inventários ou AFT);

A “Guia de consignação” como DT quando se efetue a entrega de bens para serem objeto de venda à consignação pelo adquirente;

A “Folha de obra” como DT meramente acessório ao DT Global, para comprovar o consumo ou utilização desses bens transportados na realização de prestações de serviços.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

2. O que pode ser considerado como documento de transporte? (cont.)

As **notas de débito e notas de crédito** não podem ser utilizadas como DT nos termos do RBC. Se o adquirente pretender efetuar uma devolução de bens, deve emitir uma guia ou nota de devolução, que irá dar origem à respetiva nota de crédito a emitir pelo fornecedor ou nota de débito pelo adquirente.

As **faturas simplificadas** não podem ser utilizadas como DT inicial nos termos do RBC, por os elementos obrigatórios a incluir nas faturas simplificadas previstos no artigo 40º do CIVA não cumprirem os requisitos mínimos previstos no artigo 4º do RBC. A fatura simplificada apenas pode ser utilizada como DT acessório ao DT Global pela entrega efetiva de bens.

Documentos de Transporte / Remetente / Emitir

Emitir Documentos de Transporte

Sr. Remetente, deve utilizar esta funcionalidade para emitir os documentos de transporte

Tipo de Destinatário

1 - Destinatário determinado, sujeito passivo

Tipo de documento

- 1 - Guia de remessa
- 2 - Guia de transporte
- 3 - Guia de movimentação de ativos próprios
- 4 - Guia de consignação
- 5 - Guia ou nota de devolução efetuada pelo cliente

Sede/Domicílio



Regime dos bens em circulação – FAQ's

3. O que é a guia de transporte e quais as diferenças entre esta e uma guia de remessa ou outros documentos equivalentes?

A guia de transporte é um documento de transporte previsto no art. 4.º do RBC.

Este documento só é considerado documento de transporte se tiver os elementos exigidos no art 4.º do RBC.

Quanto às diferenças entre os outros documentos de transporte tais como, guias de remessa ou documentos equivalentes, não existem diferenças no que respeita ao seu conteúdo podendo os nomes derivar de acordo com os usos comerciais.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

3. O que é a guia de transporte e quais as diferenças entre esta e uma guia de remessa ou outros documentos equivalentes? (cont.)

No entanto, chamamos a atenção que de acordo com o Decreto-Lei n.º 257/2007 de 16 de julho que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte rodoviário de mercadorias existe um documento também designado como «Guia de transporte» que é um documento descritivo dos elementos essenciais da operação de transporte e que estabelece as condições de realização do contrato entre o transportador e o expedidor e que não deve ser confundido com a guia de transporte para efeitos fiscais prevista no RBC.

Estes documentos emitidos nos termos do Regime Jurídico da Atividade de Transporte Rodoviário de Mercadorias não têm que cumprir os formalismos de emissão e comunicação previstos no RBC, tendo apenas que cumprir o exigido no normativo específico (Decreto-lei n.º 257/2007).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

4. O documento de transporte pode ser elaborado pelo transportador?

Sim, desde que o documento de transporte seja efetuado em nome e por conta do remetente.

A empresa transportadora dos bens deve exigir aos remetentes dos bens, sujeitos passivos de IVA, o original e o duplicado do documento de transporte ou, sendo caso disso, o código de identificação atribuído aquando da comunicação por transmissão electrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

5. Quando é que a fatura pode ser utilizada como documento de transporte? E os documentos equivalentes à fatura?

A fatura pode ser utilizada como documento de transporte em qualquer momento, quando esteja em causa um transporte originado por uma transmissão de bens nos termos do artigo 3º do CIVA, ainda que a entidade normalmente utilize outro tipo de documentos de transporte (como guias de remessa).

Neste caso, a fatura deve conter os elementos obrigatórios para os documentos de transporte, tais como locais de carga e descarga e hora de início do transporte, devendo ser processada em triplicado (sendo o duplicado destinado às autoridades de fiscalização).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

6. Quando se deve emitir um documento de transporte? Apenas quando exista uma venda de bens com transporte?

Não.

Existe obrigatoriedade do processamento do documento de transporte ainda que não exista uma transmissão de bens, bastando apenas que estes se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, exposição, armazéns, etc..

Seja por motivos de vendas, doações, devoluções, afetações a uso próprio da empresa, incorporação ou utilização em prestações de serviços, remessa à consignação ou simples transferências entre armazéns da empresa.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

7. Não sendo exigível um DT nos termos do RBC, como justificar os bens transportados?

DNos casos em que não é obrigatória a emissão de um documento de transporte, pode ser solicitada a prova da proveniência e destino dos bens.

Tal prova pode ser feita mediante a apresentação de um documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, da sua proveniência e destino.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

8. As faturas elaboradas pelo adquirente – autofaturação - podem ser consideradas como documentos de transporte?

Sim, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Regime dos Bens em Circulação, sejam emitidas até ao início do transporte e acompanhem os bens transportados.

Quando emitidas por sistemas informáticos ficam dispensadas de comunicação à AT como documento de transporte (a autofaturação tem que ser comunicada à AT como fatura).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

9. Tem que ser emitido um documento de transporte para as transferências de bens entre armazéns da mesma empresa?

Sim.

O documento de transporte deve ser emitido nos termos do RBC, em que o remetente e o destinatário são o mesmo. O DT pode ser emitido apenas em duplicado, pois o remetente e destinatário são a mesma entidade.

Lembramos que a impressão do documento pode ser dispensada se existir comunicação por transmissão eletrónica de dados com obtenção do respetivo código de identificação.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

10. Tem que ser emitido um documento de transporte para as entregas de bens de simples operações de transformação, beneficiação, etc. (vulgo “trabalho a feitorio”)?

Sim.

O documento de transporte deve ser emitido e comunicado nos termos do RBC, pelo remetente para o destinatário. Neste caso específico de trabalho a feitorio, o remetente é o proprietário e o destinatário é o prestador de serviços (de A para B).

Quando os serviços estejam prontos e os bens sejam devolvidos ao dono da obra (ou entregues ao cliente final), o remetente dos bens é o prestador de serviços devendo para o efeito emitir e comunicar outro DT, com indicação expressa de que se trata de bens referentes a trabalhos de transformação, beneficiação, etc. (de B para A ou para o cliente final).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

11. Qual o documento de transporte a utilizar pelos vendedores ambulantes e vendedores em feiras e mercados?

O documento de transporte pode ser substituído pela fatura ou fatura simplificada de aquisição de bens, quando estes se destinem a venda de retalho, e esses vendedores estejam enquadrados no regime especial de isenção (art. 53.º do CIVA) ou no regime dos pequenos retalhistas (art. 60.º do CIVA).

Neste caso não se aplica a obrigatoriedade de emitir e comunicar os documentos de transporte das entregas efetivas.

Se os vendedores estiverem enquadrados no regime normal de IVA devem emitir documentos de transporte globais e respetivos documentos de transporte adicionais das entregas efetivas.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

12. As transações intracomunitárias estão abrangidas pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC?

Não. Porém, esses bens devem ser acompanhados de documento de circulação internacional, resultante de contrato de transporte internacional rodoviário (CMR).

No entanto dever-se-á atender a que caso o transporte intracomunitário seja acompanhado com os CMR (ou fatura intracomunitária, etc..) emitidos com os destinatários finais localizados em território nacional, ainda que o transporte seja efetuado até um armazém e expedidos desse armazém para os clientes finais noutra viatura ou noutro dia, o CMR (ou outro documento comprovativo) continua a servir para acompanhar os bens continuando a não ser necessária a emissão de um DT nos termos do RBC.

Ainda que a emissão do CMR tenha como destinatário o local do armazém logístico e posteriormente a expedição de bens para os clientes finais, existindo rutura de carga, no transporte posterior os bens continua a não ter um DT nos termos do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

13. Os transportes de bens que se destinam à exportação estão abrangidos pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC?

Não, desde que os bens sejam sujeitos a um destino aduaneiro (regimes de trânsito e exportação), os termos do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de outubro.

Se os bens a exportar não estiverem sujeitos a tal regime, o transporte desses bens no território nacional deve ser acompanhado de DT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

14. Que tipo de documento deve acompanhar os bens importados em Portugal entre a estância aduaneira de desalfandegamento e o local do primeiro destino?

É o documento probatório do desalfandegamento dos bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

15. Que tipo de documento deve acompanhar os bens expedidos para Portugal de um outro Estado-membro?

Pode ser o documento do regime do transporte internacional, por exemplo o CMR.
(Ver Ofício-Circulado nº 030218).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

16. Qual a data e hora do início do transporte a colocar no documento de transporte?

Se não existir outra data expressamente mencionada, é a data do processamento do documento de transporte.

Se for colocada uma data específica para o início do transporte, deve ser esta a data de início do referido transporte, podendo o documento ser processado em data anterior.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

16. Qual a data e hora do início do transporte a colocar no documento de transporte? (cont.)

A hora também deve ser colocada e comunicada no DT antes do início do transporte, pelo que é importante saber a hora a que se pretende iniciar o transporte.

Embora a data e hora sejam elementos essenciais, o DT pode ser anulado ou alterado até à hora/minuto antes do início do transporte.

Após se ter ultrapassado a hora/minuto do início do transporte, já não é possível proceder a essa anulação ou alteração, no entanto se a alteração respeitar à data ou hora do transporte poder-se-á em alternativa, proceder à emissão de um DT adicional em papel tipográfico fazendo referência ao documento alterado.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

17. Existe algum limite temporal entre a data de início e o final do transporte?

Não existe qualquer limite.

Por exemplo, no carregamento de bens em viaturas no início da semana para distribuição aos clientes durante a semana. Pode utilizar-se um único documento global (se destinatários não conhecidos) para os transportes efetuados durante a semana.

A data de emissão do documento de transporte é sempre anterior à data de início do transporte. Tecnicamente, o documento de transporte pode ser emitido até 30 dias antes da data de início do transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

18. Quando, pela natureza dos bens os respetivos volumes não puderem ser transportados na mesma viatura, que DT há que processar?

Deve ser processado um documento de transporte por cada viatura, ainda que as mesmas circulem em fila na estrada.

Quando exista o transbordo entre uma viatura pesada e viaturas ligeiras com menores volumes de carga, existindo uma separação de mercadorias entre essas viaturas dos bens transportados para o mesmo destino e incluídos no mesmo DT, deve ser emitido um novo DT para cada viatura, ainda que não exista rutura de carga.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

19. Como se processa o DT quando o adquirente/destinatário for um não sujeito passivo de IVA?

Regra geral, quando o transporte se refere a um destinatário ou adquirente não sujeito passivo, está excluída a obrigação de emitir e comunicar um DT, desde que se tratem de bens provenientes de retalhistas e tenham sido previamente adquiridos (faturados, pagos ou encomendados).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

19. Como se processa o DT quando o adquirente/destinatário for um não sujeito passivo de IVA? (cont.)

No entanto, esta exclusão não se aplica a materiais de construção, artigos de mobiliário, máquinas elétricas, máquinas ou aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias.

Neste caso, o DT deve ser emitido, contendo o nome e domicílio do adquirente, não sendo obrigatório o NIF. O documento de transporte deve incluir uma menção referindo que o adquirente é um não sujeito passivo, exceto se o DT for uma fatura emitida nos termos do artigo 36º do CIVA.

Os DT emitidos a consumidores finais (não sujeitos passivos/particulares) estão dispensados de comunicação à AT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

20. O que fazer quando não existam condições para determinar com exatidão as quantidades dos bens transportados antes do início do transporte? Ou quando existam diferenças entre as quantidades no início e fim do transporte?

Não existem soluções objetivas para qualquer destas situações.

Por exemplo, no caso de quebras ou evaporação dos bens transportados, deve competir ao sujeito passivo a adoção de medidas para evitar tais situações, para assegurar iguais quantidades no início e final do transporte ou então comprovar que essas alterações são normais de acordo com as características do bem transportado.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

20. O que fazer quando não existam condições para determinar com exatidão as quantidades dos bens transportados antes do início do transporte? Ou quando existam diferenças entre as quantidades no início e fim do transporte? (cont.)

Se não for possível indicar a quantidade dos bens em quilogramas, uma vez que a pesagem não pode ser efetuada na altura em que os bens são carregados nos veículos, deve indicar-se a quantidade dos bens transportados através de qualquer outra medida, como, por exemplo, a sua volumetria (m3) ou número de peças.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

21. E quanto à comunicação dos elementos do DT nas situações da questão anterior?

Resposta idêntica à anterior.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

22. Os DT devem conter a menção “Processado por computador”?

Já não é necessária tal menção, pois foi revogada do RBC.

No entanto, se o DT for processado através de um programa de faturação certificado deve conter a assinatura (cifra) informática nos termos do artigo 7º da Portaria nº 363/2010, com alterações da Portaria nº 22-A/2012, da Portaria nº 160/2013 e Portaria 340/2013.

Quanto ao código de barras bidimensional (código QR) e ao código único de documento, estes passam a ter que constar obrigatoriamente em todos documentos de faturação (faturas, faturas simplificadas, notas de débito e notas de crédito) e em todos os restantes documentos fiscalmente relevantes, incluindo documentos de transporte, documentos de conferência e recibos, conforme previsto n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

23. O que se entende por designação usual dos bens? E qual o seu objetivo?

A obrigação de indicar a designação usual dos bens transportados tem como objetivo o controlo dos bens.

De qualquer forma, a AT tem entendido que a colocação de um código ou identificação similar que possibilite a correta e inequívoca identificação dos bens possa substituir essa designação usual.

Não são contudo admitidas designações genéricas de bens ou expressões como “diversos”.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

24. E em relação às quantidades?

A mera colocação do número de caixas e volumes não pode substituir as unidades e outras medidas utilizadas na comercialização habitual dos próprios bens.

Por exemplo, no transporte de garrafas de bebidas, para além da referência às caixas, há que referir a capacidade de cada garrafa e o número de garrafas.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

25. Existe obrigação de colocação da matrícula da viatura no DT do RBC?

Não.

No RBC, e para efeitos fiscais, não existe qualquer obrigação de colocação da matrícula da viatura no documento de transporte embora possa ser colocada facultativamente.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

27. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de emissão de DT adicional (em papel ou por outra via), por parte do transportador, da alteração ao destinatário ou adquirente, ou ao local de destino ou a não-aceitação imediata e total dos bens pelo adquirente?

De acordo com o n.º 3 do art. 14.º do RBC, é unicamente imputada ao transportador a infração resultante da alteração ao destinatário ou adquirente, ou ao destino final dos bens ou a não aceitação imediata e total dos bens, ocorrida durante o transporte.

Tal situação faz imputar ao transportador coima prevista nos nºs 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5.625,00 ou o dobro para PC). Não há apreensão dos bens ou viaturas.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

28. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de indicação do local de carga e descarga e/ou data e hora do início do transporte?

Quando o DT não possua uma menção expressa a locais de carga e descarga e data de início do transporte presumem-se como tais os constantes do DT.

Qualquer falta neste sentido constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não há apreensão dos bens e viatura.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

29. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de indicação do NIF do destinatário ou adquirente dos bens (SP de IVA)?

Salvo quando esses destinatários ou adquirentes sejam desconhecidos, deve proceder-se à sua identificação, nomeadamente com indicação do NIF.

Qualquer falta neste sentido constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5.625,00 ou o dobro para PC). Não há apreensão dos bens e viatura.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

30. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de referência ao documento global no DT/faturas das entregas efetivas ou folhas de obra?

Deve ser sempre feita referência ao documento global no DT/faturas nas entregas efetivas ou folhas de obra.

Esta falta constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não há apreensão dos bens e viatura.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

31. Quando o transportador estiver em posse do Código de identificação e não possuir o DT impresso em papel, como podem as entidades fiscalizadoras averbar no original a recolha do duplicado?

De acordo com novas regras, já não é necessário a recolha do duplicado e averbamento no original pois o documento já está comunicado às entidades fiscais.

Esta realidade só é suscetível de ser verificada quando o DT for emitido em papel.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

32. Como são emitidas e comunicadas à AT as entregas efetivas de bens ou consumos em serviços prestados, de bens incluídos em DT globais? E as alterações ao destinatário, adquirente ou aos locais de destino ou não aceitação de bens pelo adquirente?

As alterações ao destinatário, adquirente ou de local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte ou a não-aceitação dos bens pelo adquirente, obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

Esse documento de transporte adicional, enquanto DT subsidiário do DT inicial, é emitido em papel e deve referenciar sempre o DT inicial. Não obstante a sua emissão em papel, esta não necessita de ser previamente comunicado à AT através do serviço telefónico, devendo, no entanto, o emitente inserir no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, ou através de transmissão eletrónica de dados, os elementos do DT adicional.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

32. (cont.)

Tratando-se de DT emitidos por alteração ao destinatário, adquirente ou ao local de destino ou por não aceitação dos bens pelo adquirente, eles também podem ser emitidos:

- 1 – Pelas vias 1,2,3 e 4, se os sujeitos passivos utilizam, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados (incluindo programas produzidos internamente).
- 2 – Pela via 4 se os sujeitos passivos não utilizam nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados.

A utilização das vias de emissão expostas no parágrafo anterior, com a consequente atribuição do código de identificação, dispensa a impressão do DT e a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional inserir no Portal das Finanças, os dados do DT adicional.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

32. (cont.)

No que respeita à entrega efetiva dos bens quando o destinatário seja desconhecido ou exista incorporação de bens em prestações de serviços, não obstante a emissão destes documentos de transporte (ou faturas ou faturas simplificadas, folhas de obra, etc.) poderem ser feitos por vias eletrónica ou informática, eles devem ser sempre impressos em papel para em ação de controlo, poder fazer-se a conferência dos dados dos DT global, dos documentos parciais já emitidos e dos bens ainda em circulação.

A inserção dos dados destes documentos no Portal das Finanças tem de ser efetuada até ao 5.º dia útil seguinte ao da sua emissão, ou por transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

33. E quando não exista acesso a meio telefónico, no decurso desses transportes adicionais, como se efetua a comunicação?

Os documentos adicionais não têm que ser comunicados por via telefone. Pelo que este problema não se coloca, estabelecendo-se que a comunicação à AT dessas situações apenas seja efetuada por inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte, ou por transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

34. Quando se deve efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT?

A comunicação, regra geral, deve ser sempre efetuada antes do início do transporte. No entanto existem algumas particularidades, pelo que podemos dividir a resposta em:

DT inicial (DT “normais” e globais) a comunicação é sempre efetuada antes do início do transporte por transmissão eletrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou Portal das Finanças) com obtenção do código de identificação ou por serviço telefónico quando for o DT for emitido em papel tipográfico ou em caso de inoperacionalidade.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

34. Quando se deve efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT? (cont.)

Nos DT adicionais, que se aplicam às alterações ao destinatário, adquirente ou aos locais de descarga e da não-aceitação dos bens, a comunicação é efetuada apenas por inserção dos dados destes documentos no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da sua emissão, quando emitida em papel tipográfico. Se estes documentos forem emitidos por via informática a comunicação pode ser feita antes do início do transporte por transmissão eletrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou Portal das Finanças) com obtenção do código de identificação.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

34. Quando se deve efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT? (cont.)

Nos documentos de transporte das entregas efetivas de bens ou consumos em serviços, estes devem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT, ou através de transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

35. Quando for um transportador (diferente do remetente dos bens) ou adquirente a efetuar o transporte dos bens, quem deve efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT antes do início do transporte?

A obrigação cabe a quem emitir o documento de transporte (incluindo fatura), ou seja, o sujeito passivo remetente dos bens.

O transportador apenas pode elaborar/processar o DT e efetuar a comunicação em nome e por conta do remetente, podendo utilizar a funcionalidade de subutilizador prevista no Portal das Finanças.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

35. Quando for um transportador (diferente do remetente dos bens) ou adquirente a efetuar o transporte dos bens, quem deve efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT antes do início do transporte? (cont.)

Por outro lado, se o adquirente tiver na sua posse, antes do início do transporte, um DT (incluindo a fatura de aquisição com os requisitos do DT) do fornecedor, esse servirá como DT para acompanhar os bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

36. Os documentos de transporte emitidos informaticamente devem cumprir com a Portaria da faturação, isto é serem emitidos por programas informáticos certificados pela AT?

Sim.

De acordo com a alteração da Portaria nº 160/2013, de 23 de abril passa a estar claro que os sujeitos passivos devem atender às obrigações da Portaria nº 363/2010, com alterações introduzidas pela Portaria nº 22-A/2012, de 24 de janeiro, na emissão dos DT.

Os documentos de transporte emitidos informaticamente em programas informáticos de faturação certificados devem conter a assinatura prevista nos termos do artigo 6.º da referida Portaria.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

36. Os documentos de transporte emitidos informaticamente devem cumprir com a Portaria da faturação, isto é serem emitidos por programas informáticos certificados pela AT? (cont.)

Face a esta alteração e às obrigações de comunicação existem outras limitações que vão condicionar as opções de emissão dos DT, em resumo:

- Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados (incluindo programas produzidos internamente) devem proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias 1, 2 ou 3.

Os sujeitos passivos que não utilizem nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados, devem proceder à emissão de DT pelas vias 4.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

37. Todos os elementos obrigatórios das faturas devem ser inseridos através do programa de computador. Quando o DT não for a fatura podem-se inserir elementos manualmente (por exemplo a hora)?

Não, todos os elementos devem ser inseridos através do programa informático incluindo a hora para que os mesmos possam ser comunicados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

38. Qual o procedimento para verificar se o remetente excede ou não os 100.000 euros de volume de negócios? E como se comprova tal situação na estrada perante uma fiscalização?

Não existe qualquer procedimento específico previsto para isso.

No entanto, de acordo com o artº 13.º do RBC, as ações de fiscalização do cumprimento dos requisitos desse RBC são da competência da Autoridade Tributária e aduaneira (AT) e da unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicada (GNR). Estas entidades devem consultar a base de dados da AT para verificação do cumprimento das obrigações deste RBC, nomeadamente a realização da comunicação ou respetiva dispensa.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

39. Quando a comunicação dos elementos do DT for efetuada por telefone, como se comprova a realização dessa comunicação (nomeadamente no decurso do transporte) se não existe um código de identificação?

Na comunicação por telefone também vai ser atribuído um código, no entanto, este código não permite a dispensa de impressão do DT que acompanha os bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

40. Se não for possível proceder à emissão do DT através de programa de computador ou via eletrónica, por inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou por impossibilidade de acesso ao sistema, poder-se-á emitir o DT em papel tipográfico?

O sujeito passivo pode recorrer à emissão de DT em papel com comunicação telefónica e inserção no portal até ao 5.º dia útil seguinte dos restantes dados do que nada fazer, nos termos do artigo 8º da Portaria 363/2010, com redação da Portaria 340/2013.

Neste caso sugere-se que utilize uma série distinta para o efeito.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

41. Se não for possível proceder à comunicação dos elementos do DT, por inoperacionalidade do sistema informático de comunicação, o que fazer?

A comunicação dos elementos desse DT pode ser efetuada via serviço telefónico, desde que o operador de comunicações confirme tal inoperacionalidade, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte, ou por transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

42. Que elementos do DT são comunicados através do serviço telefónico?

Apenas os elementos essenciais do próprio documento (Nº DT – últimos 4 dígitos; data e hora de início; NIF do adquirente se obrigatório).

Os restantes elementos do DT (por exemplo: bens e quantidades, locais de carga e descarga) são comunicados através da inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte, ou através de transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

43. Quando efetuar a comunicação dos elementos do DT por transmissão eletrónica de dados, terei que imprimir em papel o DT?

Neste caso não é necessário. O código de identificação substitui o DT impresso em papel, mesmo para efeitos de fiscalização no decurso do transporte, exceto no documento de transporte global.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

44. Se a fatura for utilizada como DT e acompanhar os bens, terei que efetuar a comunicação à AT?

Neste caso fica dispensado de efetuar a comunicação do DT desde que a fatura seja emitida por via eletrónica, através de programa de computador certificado ou gerado internamente.

Se a fatura for emitida manualmente permanece a obrigação de comunicar o DT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

45. É possível emitir diferentes séries de DT?

Sim, é possível emitir diferentes séries de documentos de transporte, desde que convenientemente referenciadas, efetuando-se a distinção através de prefixo ou sufixo na numeração do documento de transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

46. O transportador tem que efetuar o processamento do DT (e comunicação à AT)?

O transportador apenas pode processar o DT e efetuar a comunicação em nome e por conta do remetente dos bens, nomeadamente quando se trate de DT adicionais por alteração ao destinatário, adquirente ou ao local de destino ou não aceitação dos bens pelo adquirente/destinatário, podendo utilizar a funcionalidade de subutilizador prevista no Portal das Finanças. No entanto, tal situação é apenas opcional, cabendo a obrigação de emissão e comunicação, em primeiro lugar, ao remetente dos bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

46. O transportador tem que efetuar o processamento do DT (e comunicação à AT)? (cont.)

Recorde-se que o transporte por conta de outrem em viaturas mercadorias (ligeiras ou pesadas) acima de 2500 kg, só pode ser efetuado por entidades licenciadas para o exercício da atividade de transporte de mercadorias atribuído pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I.P.).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

47. Qual a sanção a aplicar em casos de impressão tipográfica dos DT em tipografias não autorizadas?

A coima prevista varia entre 750 e 37.500 euros, para os adquirentes e emitentes desses documentos e para quem os forneça (dobro para Pessoas Coletivas).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

48. Como proceder à requisição dos impressos tipográficos dos DT?

A requisição deve ser efetuada por escrito (sem qualquer formalismo próprio) mas deve conter, pelo menos, os seguintes elementos: nome ou denominação social, número de identificação fiscal, concelho e distrito da sede ou domicílio da tipografia e dos adquirentes, documentos fornecidos, respetiva quantidade e numeração atribuída.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

49. Quem é responsável pela comunicação à AT das requisições de DT em papel tipográfico?

É a tipografia, previamente à respetiva impressão, através de inserção da referida requisição no Portal das Finanças, com os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos.

Tratando-se de documentos pré-impressos em tipografias autorizadas, terá de ser a própria tipografia, de modo a gerar no Portal das Finanças o “código de validação da série”, após obter os dados necessários dos seus clientes (como, por exemplo, o tipo de documentos, a série e o número de documentos a imprimir),



Regime dos bens em circulação – FAQ's

50. Emito documentos pré-impressos em tipografia autorizada, como posso obter o código de validação da série que compõe o ATCUD?

Deve requisitar à tipografia autorizada contratada a elaboração dos documentos indicando a informação usual, nomeadamente, identificando a série que pretende usar, assim como o número do primeiro documento e a quantidade de documentos a imprimir, ou em alternativa à quantidade, o número do último documento a imprimir. Será a tipografia autorizada que comunicará, através do Portal das Finanças, a série e a numeração dos documentos para obtenção do código de validação de série a constar no ATCUD a incluir na impressão dos referidos documentos”



Regime dos bens em circulação – FAQ's

50. Quando uma empresa transporta bens do seu ativo fixo tangível tem que emitir um DT? Por exemplo quando transporta um portátil na sua viatura?

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC.

No entanto, poderá ter que comprovar a sua utilização, neste caso sugere-se que utilize uma minuta.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

51. Um agricultor quando transporta bens que acabou de colher na sua exploração para o seu armazém tem que emitir um DT? E se o agricultor for entregar os bens por si produzido à cooperativa ou a um armazenista?

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC, quando o transporte for efetuado por si ou por sua conta.

No entanto, poderá ter que comprovar a sua utilização, neste caso sugere-se que utilize uma minuta.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

52. Um produtor de leite que entrega e vende o leite a uma cooperativa sendo a cooperativa a efetuar a recolha e transporte diário do leite, como deve proceder nos termos do RBC?

Existe uma situação excecional, para o transporte dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultante da sua própria produção quando o transporte não seja feito pelo produtor ou por sua conta.

Esta exceção consiste na emissão e comunicação prévia pelo adquirente dos bens de um documento próprio (Guia de aquisição global) com a respetiva identificação do adquirente (nome, morada e NIF) e com pelo menos o NIF de cada produtor e a data do início do transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

52. Um produtor de leite que entrega e vende o leite a uma cooperativa sendo a cooperativa a efetuar a recolha e transporte diário do leite, como deve proceder nos termos do RBC? (cont.)

Esta Guia de aquisição global deve ser emitida pelas vias de 1 a 3 , devendo ser comunicada previamente por transmissão eletrónica de dados (webservice, envio de SAFT-PT ou diretamente no Portal E-Fatura).

A Guia de aquisição global não pode ser emitida em papel tipográfico nem comunicada pelo serviço telefónico.

De seguida o adquirente emite um DT em papel tipográfico à medida que os bens forem objeto de carga identificando o NIF do produtor, designação comercial dos bens e as quantidades, bem como o local, o dia e a hora da carga, devendo os documentos acompanhar o transporte dos bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

52. Um produtor de leite que entrega e vende o leite a uma cooperativa sendo a cooperativa a efetuar a recolha e transporte diário do leite, como deve proceder nos termos do RBC? (cont.)

Neste DT emitido em papel tipográfico o remetente e o adquirente são o mesmo, isto é, um DT de “A para A”. No entanto deve mencionar o NIF do produtor como elemento adicional.

A comunicação deste DT em papel tipográfico deve ser feita até ao 5.º dia útil seguinte ao do início do transporte através de inserção no Portal das Finanças, fazendo menção ao documento próprio comunicado previamente (Guia de aquisição parcial a produtores agrícolas).

Podendo também a comunicação da Guia de aquisição parcial a produtores agrícolas ser efetuada através de webservice e envio de SAFT-PT, nos termos do artigo 7º da Portaria 161/2013.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

53. Um agricultor quando transporta fatores de produção para a sua exploração por exemplo adubos e fertilizantes tem que emitir um DT?

Não está obrigado a emitir nem a comunicar o DT, porque está excluído da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC, quando o transporte for efetuado por si ou por sua conta.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

54. E se o agricultor não utiliza a totalidade das “sacas” de adubos que transportou para a exploração?

Igual à resposta anterior, isto é, está dispensado de DT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

55. A devolução de bens com guia ou nota de devolução emitida pelo adquirente dos bens serve de guia de transporte e dispensa a comunicação prevista no RBC à semelhança do que acontece com a fatura?

Sim, serve como documento de transporte nos termos do RBC.

No entanto não dispensa a comunicação à AT devendo o sujeito passivo (adquirente), agora remetente dos bens, comunicar numa das vias previstas no n.º 6 do artigo 5.º do RBC, consoante o seu enquadramento.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

56. A fatura simplificada pode ser utilizada como Documento de transporte à semelhança do que acontece com a fatura?

Não, porque o RBC apenas permite que a utilização de uma fatura emitida com os elementos previstos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA.

A exceção a esta situação é quando a fatura simplificada é utilizada como documento de transporte acessório ao documento de transporte global para comprovar as entregas efetivas. Ou ainda quando seja uma fatura de aquisição utilizada por vendedores ambulantes, de feiras e mercados enquadrados no regime de IVA do artigo 53º ou 60º.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

57. A fatura/recibo pode servir de documento de transporte?

Sim, a fatura/recibo contém todos os elementos exigidos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA e pode servir de DT desde que contenha os restantes elementos exigidos no art. 4.º do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

58. As notas de crédito e notas de débito podem servir de documento de transporte?

Não.

Estes documentos têm como objetivo a retificação de faturas inicialmente emitidas nos termos do CIVA.

Quando o adquirente de bens pretenda efetuar uma devolução de bens adquiridos ao fornecedor deve emitir uma nota/guia de devolução para acompanhar os bens devolvidos. Essa nota/guia de devolução pode ser emitida como um DT nos termos do RBC, desde que cumpra os requisitos previstos nesse regime.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

59. Na distribuição de pão “porta a porta”, quando o padeiro sai do seu estabelecimento e não conhece os destinatários, à medida que vai distribuindo o pão, como deve proceder?

O padeiro deve emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no artigo 5.º n.º 1 do regime de bens em circulação e nas condições aí mencionadas.

Quaisquer que sejam as vias utilizadas para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens (apenas o original e duplicado), ainda que exista o código de identificação.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

59. (cont.)

No momento das entregas efetivas de bens, deve ser emitido um documento de transporte “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” pode ser uma fatura ou fatura simplificada.

Os documentos de transporte das entregas efetivas devem ser processados em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido nos termos do RBC.

Estes documentos de transporte das entregas efetivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efetivas, ou através de transmissão eletrónica de dados.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

60. Na distribuição de pão por padarias a sujeitos passivos, encomendadas ou adquiridas antecipadamente, sendo conhecido o destinatário como deve proceder nos termos do RBC?

Neste caso, como os destinatários são conhecidos, devem ser emitidos e comunicados DT para cada uma das encomendas ou vendas, de acordo com as regras gerais, antes do início da circulação dos bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

61. E se na distribuição dos pães ao destinatário, um adquirente que encomendou 20 pães só quer ficar com 10, como proceder?

A não aceitação dos bens pelo adquirente obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

A não-aceitação dos bens pelo destinatário pode ser total ou parcial.

Esse documento de transporte adicional (DT subsidiário) deve incluir a identificação da alteração e o documento alterado (anteriormente estas alterações eram anotadas no próprio documento de transporte).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

61. E se na distribuição dos pães ao destinatário, um adquirente que encomendou 20 pães só quer ficar com 10, como proceder? (cont.)

Por regra, estes elementos são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, quando for emitido manualmente em papel tipográfico.

Estas alterações não são comunicadas à AT através do serviço telefónico, ainda que se trate de um documento emitido em papel.

Caso sejam emitidos pelas vias 1 a 3, as alterações são comunicadas de imediato por transmissão eletrónica de dados (via eletrónica, envio de ficheiro SAFT ou através do Portal das Finanças), antes da alteração do transporte, e pode-se utilizar o código para acompanhar os bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

62. Na distribuição de gás porta a porta para particulares ou para sujeitos passivos, como é que se deve proceder?

Regra geral, o gás está previamente encomendado pelo destinatário, pelo que devem ser emitidos e comunicados DT para cada uma das encomendas ou vendas.

No entanto, se o distribuidor transportar garrafas de gás sem destinatário, antes do início do transporte, deve emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no no artigo 5.º n.º 1 do RBC e nas condições aí mencionadas.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

62. Na distribuição de gás porta a porta para particulares ou para sujeitos passivos, como é que se deve proceder? (cont.)

Quaisquer que sejam as vias utilizadas para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens (apenas o original e duplicado), ainda que exista o código de identificação.

À medida das entregas efetivas de bens, deve ser emitido um documento de transporte “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” pode ser uma fatura ou fatura simplificada.

O documento de transporte das entregas efetivas deve ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido nos termos do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

62. (cont.)

Estes documentos de transporte das entregas efetivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efetivas, ou através de transmissão eletrónica de dados.

Na inserção é necessário “chamar” o Documento de Transporte global e inserir os seguintes dados:

Sujeito passivo; Local; Data; Quantidade; Tipo de bem; Número.

Se as distribuições das garrafas de gás forem para particulares, desde que previamente adquiridas (faturadas, pagas ou encomendadas), ficam excluídas da obrigação de ser acompanhadas por documento de transporte emitido nos termos do RBC nos termos alínea b) do nº1 do art. 3.º.

Por último, é normal este tipo de distribuidor trazer dos clientes as garrafas de gás vazias por troca das entregas. Estas garrafas vazias são consideradas embalagens retornáveis (vasilhame), não vendáveis e enquadram-se nas exclusões previstas na alínea h) do nº1 do art. 3.º logo estão excluídas da obrigação de DT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

63. Uma empresa de reparação de eletrodomésticos quando vai buscar os equipamentos a empresas suas clientes, por exemplo máquinas de lavar roupa do imobilizado, tem que emitir DT?

Sim.

Neste caso, o prestador de serviços, é considerado o remetente dos bens (novo conceito do artº 2, nº 1, alínea d)) atendendo a que os bens transportados vão ser objeto de uma prestação de serviços.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

64. Uma empresa de reparação de eletrodomésticos quando vai buscar os equipamentos a empresas suas clientes, por exemplo máquinas de fotocópias para venda, tem que emitir DT?

Sim.

Neste caso, o prestador de serviços, é considerado o remetente dos bens (novo conceito do artº 2, nº 1, alínea d)) atendendo a que os bens transportados vão ser objeto de uma prestação de serviços.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

65. Uma empresa de reparação de eletrodomésticos quando vai buscar equipamentos para reparar a particulares seus clientes, por exemplo máquinas de lavar loiça, tem que emitir DT?

Sim.

Neste caso, o prestador de serviços, é considerado o remetente dos bens (novo conceito do artº 2, nº 1, alínea d)) atendendo a que os bens transportados vão ser objeto de uma prestação de serviços.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

66. Sou fornecedor de um exportador nacional e coloco os bens no armazém de exportação ou no porto de embarque (ou noutro local previsto no art. 6.º do Decreto-lei 198/90), nesse transporte posso aplicar a exclusão de RBC?

Sim, porque esses bens são expedidos diretamente para um destino aduaneiro de exportação, desde que cumpridos todos os requisitos do artigo 6º do DL 198/90.

O transporte de bens que se destinam à exportação não estão abrangidos pela obrigação de emissão do documento de transporte, desde que os bens sejam sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente aos regimes de trânsito e exportação, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de outubro.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

67. Como deve proceder um fornecedor de tabaco, que tem máquinas de distribuição automática em vários estabelecimentos comerciais, quando vai proceder ao abastecimento dessas máquinas?

O fornecedor de tabaco, quando sai do seu armazém com várias caixas, não sabe as quantidades a abastecer em cada máquina, devendo emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no artigo 5.º n.º 1 do RBC e nas condições aí mencionadas.

(cont.)



Regime dos bens em circulação – FAQ's

67. (cont.)

Quaisquer que sejam as vias utilizadas para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens (original e duplicado), ainda que exista o código de identificação.

No momento das entregas efetivas de bens, deve ser emitido um documento de transporte “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global.

O documento de transporte das entregas efetivas deve ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido nos termos do RBC.

Estes documentos das entregas efetivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

68. Na distribuição de pão por padarias a consumidores finais, encomendadas ou adquiridas antecipadamente, sendo conhecido o destinatário como deve proceder nos termos do RBC?

O transporte de pão efetuado por retalhistas para distribuição ao domicílio de consumidores finais, desde que previamente adquiridos (faturado, pago ou encomendado), fica excluído da obrigação de ser acompanhado por documento de transporte emitido nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 3º do RBC.

Na situação em que o destinatário é conhecido e é um sujeito passivo, e as quantidades são conhecidas, o documento de transporte tem de ser emitido e comunicado, de acordo com as regras gerais, antes do início da circulação dos bens.

Ou seja, o transporte de pão da fábrica efetuada pelo produtor para os retalhistas deve ser acompanhado por um documento de transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

69. Quais as obrigações duma IPSS que distribui refeições ao domicílio aos seus utentes, em relação ao transporte dessas refeições?

As IPSS estão dispensadas das obrigações de emitir e comunicar DT nos termos do artigo 3º do RBC, quando se trate de transportes de bens a entregar aos utentes.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

70. Quais as obrigações duma IPSS que efetua serviços de limpeza ao domicílio dos seus utentes, em relação ao transporte dos produtos para a realização dessa prestação de serviços?

As IPSS estão dispensadas das obrigações de emitir e comunicar DT nos termos do artigo 3º do RBC, quando se trate de transportes de bens a entregar aos utentes.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

71. As guias da DGV (Direção Geral Veterinária), que acompanham os animais do produtor (ao entreposto, ao matadouro ou entre explorações), são o suficiente como meio de prova ou deve implementar-se outro procedimento?

Se o transporte é efetuado pelo produtor ou por sua conta encontra-se excluído da obrigação de emissão de DT nos termos do RBC. Neste caso como é importante comprovar a natureza, proveniência e destino dos bens, o documento da DGV pode servir como meio de prova.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

72. O transporte de uma caixa de ferramentas ou similar para prestação de serviços a clientes, ainda que não esteja contabilizada como ativo fixo tangível, está excluído do RBC?

Não.

Para que as ferramentas possam estar no âmbito da dispensa do RBC, estas devem estar contabilizadas com um item do ativo fixo tangível nos termos das normas contabilísticas.

(cont.)



Regime dos bens em circulação – FAQ's

72. (cont.)

Sugere-se que no caso de não existir essa contabilização (as ferramentas terem sido contabilizadas como gasto do período por serem de valor reduzido), se proceda à respetiva regularização contabilística, efetuando a devida contabilização dessas ferramentas como itens do AFT, ainda que já estejam totalmente depreciadas.

Há ainda que criar as respetivas fichas de imobilizado nos termos do artigo 51º do CIVA.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

73. Um agricultor que transporta os seus produtos hortícolas para feiras e opta por emitir guia de transporte, apesar de dispensado, tem de comunicar o DT?

Sim, se embora excluído, opta por emitir DT tem que obrigatoriamente comunicar.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

74. A remoção de poda de árvore é considerado resíduo urbano, ou seja, está dispensada de DT?

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5/09, «Resíduo urbano» está definido como o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações (alínea d) do artigo 3º).

Assim, os resíduos de árvores não são considerados como resíduos sólidos urbanos, pelo que se tais resíduos forem transportados por sujeitos passivos de IVA ou por conta de outros sujeitos passivos, estão obrigados à emissão e comunicação de DT nos termos do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

74. A remoção de poda de árvore é considerado resíduo sólido urbano, ou seja, está dispensada de DT?

No caso da remoção da poda resultar da esfera de um particular não se aplica a obrigatoriedade de ter um DT por se encontrar fora do âmbito do RBC, nos termos do art. 1.

Esta situação também é aplicável aos entulhos da construção civil.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

75. No transporte de árvores para plantação na via pública, por uma transportadora, quem emite a DT, a Câmara Municipal?

Se a transportadora estiver a efetuar transportes de bens por conta da câmara municipal, no âmbito dos respetivos poderes de autoridade, como esta última não é um sujeito passivo de IVA, o transporte não tem que ser acompanhado por um DT nos termos do RBC.

Por outro lado, essas árvores são consideradas como ativos imobilizados no âmbito da câmara municipal, pelo que não obstante a câmara não ser um sujeito passivo, se fosse, o transporte também estava excluído do âmbito do RBC, devendo nesse caso ser acompanhado de declaração comprovativa. (ver minutas)

(Ver Informação Vinculativa Proc.: 5307, por despacho de 2013-09-04, do SDG do IVA, por delegação do Diretor Geral.)



Regime dos bens em circulação – FAQ's

76. Uma Empresa de viveiros que exerce uma atividade agrícola está dispensada de DT para acompanhar bens em circulação entre armazéns?

Sim, desde que se trate do transporte de bens produzidos pela própria exploração agrícola, efetuado por si ou por sua conta.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

77. Quando uma empresa que presta serviço para as Estradas de Portugal de reparação das “Guardas” danificadas nas estradas, e que transporta material para a reparação sem saber o que vai efetivamente utilizar, como deve proceder?

Neste caso, deverá emitir um DT global (pelas vias eletrónica, programa informático, portal das finanças ou em papel tipográfico), impresso em papel, e emitir folhas de obra por cada consumo na reparação.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

78. Que documento deverá acompanhar o transporte destas “guardas” da estrada quando estejam danificadas e sejam transportadas para reparar, com destino à entidade “Estradas de Portugal”?

Neste caso, o prestador de serviços, sendo considerado o remetente dos bens (novo conceito do artº 2, nº 1, alínea d)), deve emitir um DT nos termos do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

79. Na circulação de combustíveis adquiridos nos postos de abastecimentos mas transportados em bidons e/ou pequenas cisternas, como proceder nos termos do RBC e quem emite o DT?

Se for emitida uma fatura pelo transmitente dos bens no momento da colocação à disposição dos bens ao adquirente, que contenha os elementos obrigatórios dos documentos de transporte (local de carga, data e hora de início do transporte e local de descarga) e desde que seja emitida em 3 vias, essa fatura serve como DT e se for emitida através de sistemas informáticos, está dispensada da comunicação como DT.

Se não for emitida uma fatura pelo transmitente dos bens no momento da colocação à disposição dos bens ao adquirente, esses bens deverão ser acompanhados por um DT emitido nos termos do RBC.

(cont.)



Regime dos bens em circulação – FAQ's

79. Na circulação de combustíveis adquiridos nos postos de abastecimentos mas transportados em bidons e/ou pequenas cisternas, como proceder nos termos do RBC e quem emite o DT? (cont.)

Esse DT é emitido pelo transmitente se os bens forem colocados à disposição dos adquirentes apenas no local de descarga, independentemente do transporte ser efetuado pelo transmitente, adquirente ou um terceiro por conta do primeiro.

Esse DT é emitido pelo adquirente se a colocação à disposição dos bens for efetuada no local de carga pertencente ao transmitente, independentemente do transporte ser efetuado pelo transmitente, adquirente ou um terceiro por conta do primeiro.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

80. O transporte de arroz depositado num armazém que não é do comprador, nem do vendedor e que vai circular durante a madrugada, quem emite o DT e por que via?

O DT é emitido pelo sujeito passivo remetente dos bens, antes do início do transporte. Neste caso, deve ser o remetente a emitir o DT, ou seja, o proprietário dos bens.

O DT pode ser emitido no dia ou dias anteriores (até ao máximo de 30 dias antes), devendo ser indicada a hora de início do transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

81. Na venda de um equipamento pela empresa “A” a uma locadora que o transporta diretamente para o destinatário (cliente da locadora), como proceder e quem emite o DT?

O DT é emitido pelo sujeito passivo remetente dos bens, antes do início do transporte. Neste caso, deverá ser o remetente/empresa “A” a emitir o DT, ou seja, o proprietário/vendedor dos bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

82. Um agricultor que lava, desinfeta e embala legumes, tem atividade agrícola ou industrial? O transporte desses produtos agrícolas pelo agricultor ou por um terceiro por sua conta está excluído do RBC?

O agricultor, ainda que efetue alguma operação, que não seja de transformação, aos produtos agrícolas, como lavagem, desinfecção e embalagem, continua a transportar produtos agrícolas da sua própria produção, pelo que esse transporte está excluído do âmbito do RBC, desde que efetuado por si ou por um terceiro por sua conta.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

83. O transporte de contentores do porto de Sines para outro local, de modo a transportarem mármore para um navio, deve ser acompanhado por um DT? Ou o contentor pode ser considerado como paletes ou taras?

É considerado como uma tara/embalagem, ficando dispensado de emissão de DT se for retornável e não objeto de transmissão, nos termos do art. 3.º do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

84. Na recolha de cortiça de madrugada, pelo adquirente, como comunicar e quem comunica?

O DT é emitido pelo sujeito passivo remetente dos bens, antes do início do transporte. Neste caso, o remetente dos bens que emite o DT será o adquirente dos bens, desde que os mesmos já lhe pertençam, e este os transporte.

O DT poderá ser emitido no dia ou dias anteriores, devendo ser indicada a hora de início do transporte e comunicado antecipadamente.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

85. Uma empresa que sai com DT global, e vai vendendo e comunicando. Regressa no fim do dia e reforça carga. Emite novo documento global ou emite documento do reforço?

A comunicação das entregas efetivas de bens ou consumos em prestações de serviços, referentes a bens incluídos em DT global, apenas serão comunicadas até ao 5º dia útil a essas entregas e consumos por inserção do documento de transporte acessório no Portal E-Fatura.

Com o regresso ao local de carga e reabastecimento da viatura, deverá ser emitido novo DT global com as respetivas quantidades e bens a transportar.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

86. Os contribuintes que faturem menos de 100.000,00, não têm obrigatoriedade de comunicação dos DT?

Correto. Não existe obrigatoriedade de comunicação dos DT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

87. Os prestadores de serviços que transportem materiais para incluir nos diversos serviços a prestar durante o dia e que faturem menos de 100.000 €, o que têm de fazer?

Terão que emitir DT global (pelas vias previstas no RBC), impresso em papel.

Pelos consumos de material na realização das prestações de serviços deverão emitir uma folha de obra ou equivalente, emitida de acordo com as vias previstas no RBC.

Está dispensado de comunicação destes documentos porque não faturam mais de 100.000 €.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

88. Na devolução de bens a terceiros por CTT, que documento deve acompanhar os bens?

Tratando-se de uma encomenda postal, considerada como um bem que possa ser objeto de transmissão de bens nos termos do CIVA, esse transporte deverá ser acompanhado por um DT nos termos do RBC. Os CTT, enquanto transportador, deverá exigir o DT ou código de identificação ao remetente dos bens.

Se se tratar de correspondência postal está excluída do âmbito do RBC, por não se tratar de um bem que possa ser objeto de transmissão de bens nos termos do CIVA.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

89. Os empresários enquadrados no regime de isenção ou no regime dos pequenos retalhistas, basta, terem a fatura de compra dos bens para acompanhar bens em circulação?

Não. Terão que emitir DT.

Apenas os vendedores ambulantes, de feiras e de mercados, que transportem bens para venda a retalho, e que estejam enquadrados no regime especial de isenção (artigo 53º do CIVA) ou no regime especial dos pequenos retalhistas (artigo 60º do CIVA), poderão acompanhar esses bens com as respetivas faturas (ou faturas simplificadas) de aquisição.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

90. Quando se compram bens inferiores a 100 € e for emitida uma fatura simplificada, esta pode servir de DT?

Não.

A fatura simplificada emitida nos termos do nº 2 do artigo 40º do CIVA, não cumpre os requisitos para ser considerado como um DT nos termos do RBC, por não ter a identificação do adquirente e respetiva sede social ou domicílio (bem como os restantes elementos obrigatórios do RBC).

A exceção apenas acontece quando a fatura simplificada é utilizada como documento de transporte acessório ao documento de transporte global para comprovar as entregas efetivas.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

91. Numa transação intracomunitária em que o local de descarga é em Portugal (para trabalho a feito), o cliente é intracomunitário e o produto após a prestação de serviços segue para a Alemanha.

Situação excluída do âmbito do RBC, por se tratar de uma operação assimilada a transmissão intracomunitária de bens.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

92. Iniciei a atividade no corrente ano, tenho obrigação de comunicar os documentos de transporte?

Não.

A comunicação dos documentos de transporte à AT é obrigatória apenas para os sujeitos passivos que no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios superior a € 100.000,00. Assim e uma vez que não teve qualquer atividade no período anterior, existe a obrigação de emitir os documentos de transporte mas não de os comunicar.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

93. Não consigo consultar no Portal E-Fatura um documento de transporte emitido há mais de 3 meses. Como proceder?

Os documentos de transporte com mais de 3 meses são arquivados em base de dados de histórico e não estão disponíveis para consulta neste site.

Os mesmos podem ser solicitados enviando um email para “Portal Questões Técnicas (portal-qt@at.gov.pt)” com a seguinte informação:

NIF do remetente

Nº do documento

Data de início de transporte e

Código AT



Regime dos bens em circulação – FAQ's

94. Se o transporte dos animais da exploração pecuária para o matadouro for efetuado por uma cooperativa por conta dos produtores agrícolas, este está abrangido pelas regras do RBC?

O transporte de bens, de produção pecuária, efetuado por uma cooperativa agropecuária, por conta dos respetivos cooperantes, com destino a um matadouro, encontra-se excluído do âmbito de aplicação do RBC (nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 3.º do RBC).

Não obstante, sempre que existam dúvidas sobre a legalidade da circulação destes bens, as autoridades fiscalizadoras, previstas no art. 13.º do RBC, podem exigir prova da sua proveniência, e destino, a qual deve consubstanciar-se em qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino (cfr n.º 3 e n.º 4 do art. 3.º do RBC).



Regime dos bens em circulação – FAQ's

95. O transporte de documentos em pastas de arquivo está obrigado a ser acompanhado por um documento de transporte emitido e comunicado nos termos do RBC?

Não.

Como os documentos não são bens que possam ser objeto de operações tributáveis em sede de IVA (não são bens transacionáveis) não têm que ser acompanhados por um DT emitido e comunicado nos termos do RBC.

Os exemplos podem ser: o transporte de documentos pelos clientes para os técnicos oficiais de contas (ou vice-versa), ou o transporte de documentos para serem arquivados por empresas de custódia e gestão de arquivos.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

97. Os documentos vulgarmente designados como "CMR", sejam os constantes da Deliberação n.º 813/2020, de 20 de agosto, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P ou os documentos de transporte internacional utilizados pelos transitários, estão sujeitos à aposição de código único de documento (ATCUD)?

Não.

Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, para a emissão de documentos que consubstanciem contratos de transporte rodoviários de mercadorias por conta de outrem, no âmbito da Deliberação n.º 813/2020, de 20 de agosto, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., **incluindo o modelo de declaração de expedição adotado para efeitos da Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), estão excluídos da obrigação de comunicação de séries e aposição do código único de documento (ATCUD).**

Esta exclusão não abrange os documentos de transporte emitidos no âmbito do supracitado Regime de Bens em Circulação ou outro documento previsto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que sejam emitidos em alternativa aos supracitados documentos".



Regime dos bens em circulação – FAQ's

98. Um Documento de Transporte pode servir para mais do que uma viatura, se os bens não puderem ser transportados na mesma?

Não, por cada viatura deve ser processado pelo menos um documento de transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

99. Quando os documentos acessórios de transporte complementares de guias de transporte global tenham a forma de faturas é também obrigatória a sua comunicação nos 5 dias úteis seguintes?

É,

mas nos casos em que essas faturas sejam emitidas por sistema certificado pela AT, fica dispensada a obrigação de comunicação prevista no regime de bens em circulação, sem prejuízo da obrigação de comunicação dos elementos das faturas a que se refere o Decreto de Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, com as sucessivas alterações.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

100. As entidades "não residentes" (sem sede, nem direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal) são obrigadas a emitir e comunicar os elementos dos respetivos documentos de transporte?

Não. As entidades "não residentes" (sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal) são obrigadas a emitir os respetivos documento de transporte, mas não têm de os comunicar à AT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

101. Quais os casos em que os elementos dos documentos de transporte são comunicados através de serviço telefónico?

A comunicação, antes do início do transporte, por serviço telefónico, pode ser efetuada em duas circunstâncias:

- nos casos de emissão manual, em papel impresso em tipografias autorizadas, dos documentos de transporte;
- nos casos de inoperacionalidade do sistema de comunicação do agente económico desde que devidamente comprovada pelo respetivo operador de telecomunicações.

Em qualquer dos casos em que esteja consentida a comunicação prévia por serviço telefónico, o agente económico tem a obrigação de, no Portal das Finanças e até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte, completar a informação sobre o documento de transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

102. Quando o transporte de bens for efetuado por um transportador, que não seja remetente dos bens, ou pelo adquirente, quem deverá comunicar os elementos dos documentos de transporte à AT?

A obrigação de comunicação dos elementos dos documentos de transporte cabe à entidade que emitir o documento de transporte, ou seja, ao sujeito passivo remetente dos bens ou ao adquirente que tome posse dos bens, antes do início do transporte.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

103. Se a data comunicada para a saída da mercadoria for alterada face a hora efetiva da saída da mercadoria, deve este documento ser anulado e impresso um outro documento de transporte?

A data e/ou hora de início de transporte só pode ser retificada no portal das finanças, antes da hora/data prevista para o seu início.

Se a retificação for posterior à hora prevista para início transporte, o sistema informático não irá permitir essa alteração. Nesta situação, tem de ser emitido um documento de transporte acessório pré-impresso, cujos elementos devem ser introduzidos no portal das finanças, no prazo de 5 dias, fazendo referência ao documento inicial.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

104. O código de comunicação do documento fornecido pela AT tem de ser impresso obrigatoriamente e acompanhar a mercadoria?

Não. O código comunicação fornecido pela AT não tem de ser impresso.

O código pode ser armazenado, pode ser inscrito no documento de transporte, pode ser memorizado, pode ser escrito num papel, pode ser enviado por mensagem de telemóvel, etc. O importante é que, num controlo de estrada, o motorista esteja em condições de informar, quer a AT, quer a Unidade de Ação Fiscal (antiga Brigada Fiscal) da GNR, que a mercadoria constante daquela viatura se encontra ao abrigo de um ou vários códigos da AT.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

105. Nas situações em que o destinatário dos bens é desconhecido e em que a viatura é carregada no início da semana com o conseqüente retorno ao armazém no fim da semana, há necessidade de se emitir diariamente novos documentos de transporte?

Não.

No entanto, verificando-se o regresso ao armazém, nomeadamente para a reposição do stock deve ser emitido novo documento de transporte global antes do início do transporte. Enquanto isso não suceder, o documento inicial é válido.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

106. Transporte de uma máquina agrícola para exposição numa feira. Que tipo de documento deve ser emitido?

Deve ser emitido um documento de transporte, contendo todos os elementos legais, designadamente a hora do início do transporte, o local de carga e descarga, etc, onde o remetente e o destinatário são a mesma entidade, o proprietário da máquina.

No entanto se possuir matrícula está dispensada de documento de transporte, conforme alínea g) do artigo 3º do RBC.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

107. Transporte de veículos automóveis novos (sem matrícula) importados. O documento de desalfandegamento serve de documento de transporte?

O documento probatório do desalfandegamento serve como documento de transporte entre a estância aduaneira de desalfandegamento e o local do primeiro destino ali referenciado.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

108. Transporte de veículos automóveis novos (sem matrícula) do parque do importador para o concessionário. Que documento deve ser emitido?

Deve ser emitido e comunicado um documento de transporte de acordo com as regras gerais do regime de bens em circulação.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

109. As empresas de pronto socorro estão abrangidas por este regime de bens em circulação?

Não, relativamente às viaturas transportadas, desde que estas possuam matrícula definitiva.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

110. Quando transporto um veículo para reparação, sendo o local de carga o stand, e que não possui ainda matrícula, deve ser emitido documento de transporte?

Sim. Como o carro ainda não tem matrícula deve ser emitido e comunicado documento de transporte. O remetente é o stand e o destinatário é a oficina.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

111. Um sujeito passivo português procede à venda de bens a um sujeito passivo espanhol. A pedido deste faz a entrega dos bens ao seu cliente localizado em Faro. Existe a obrigação da emissão de documento de transporte?

Sim, embora o cliente seja espanhol, a entrega é efetuada em território nacional. Desta forma é obrigatória a emissão de documento de transporte. Deve-se indicar como destinatário o sujeito passivo espanhol e como local de entrega as instalações do respetivo Cliente.



Regime dos bens em circulação – FAQ's

112. No início do transporte, se a viatura conter uma carga de 50 unidades e no regresso da volta, ao retornar ao armazém, possuir ainda 2 unidades, quando repuser o stock da carrinha com 48 unidades para perfazer as 50 unidades para uma nova volta, o novo documento de transporte deverá referir 48 ou 50 unidades?

Se retornar ao armazém para repor ou reforçar a carga, terá de ser emitido um novo documento de transporte, com a indicação, entre outros elementos, da quantidade dos bens em circulação, ou seja, as 50 unidades.



Obrigado